MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

Classificação: 371

PROCESSO NUP
64282.003886/2024-92

ASSUNTO: Pregão Eletrônico 9/2024 - Aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG)

INTERESSADO: 4ª Seção do Cmdo 2º Gpt E

Órgão de Origem: Comando do 2º Grupamento de Engenharia

Data da Criação: 09/05/2024

Localização Atual do Processo: Conformidade de Registro de Gestão

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Documento de Oficialização de Demanda Nº 5-Gest Cont/SALC/DAG (a)
2- BI Nr 73 DE 17 ABR 24 - Assinado.pdf
3- DIEx Nº 15-Gest Cont/SALC/DAG
4- TR39_2024.pdf
5- EDITAL9_2024.pdf
6- modelo_contrato_pregao_compras_lei_14-133_v-maio23.pdf
7- 3. Justificativa para mudança nas minutas padrões da AGU.pdf
8- 4. lista_verificacao_compras_-e_servicos_sem_m-o_14-133.pdf
9- Ofício Nº 6-SALC/DAG/2º Gpt E
10- Despacho Nº 4-DAG/2º Gpt E
11- 7. Parecer Jurídico.pdf
12- 8. Justificativa_para_alteracoes_do_TR_assinado.pdf
13- 9. MAPA COMPARATIVO.pdf
14- 10. Termo de Referência.pdf
15- 11. Justificativa_e_Adequacoes_ao_Parecer_00032-CJU_assinado.pdf
16- 12. EDITAL_9009_2024.pdf
17- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64282.003886/2024-92
18- 13. minuta contrato.pdf
19- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64282.003886/2024-92
20- 14. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE CONTRATAÇÃO_assinado.pdf
21- 15. Aviso DOU.pdf
22- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64282.003886/2024-92
23- DIEx Nº 50-SALC/DAG/2º Gpt E
24- CATALOGOS 1.pdf
25- CATALOGOS 2.pdf
26- PROPOSTA 02.pdf
27- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2024 - Processo 64282.003886/2024-92
28- DIEx Nº 141-SSME/E4/2º Gpt E
29- PROPOSTA 02 - para retificação.pdf (b)
30- DIEx Nº 50-SALC/DAG/2º Gpt E
31- CATALOGOS 1.pdf
32- CATALOGOS 2.pdf
33- PROPOSTA 02.pdf
34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2024 - Processo 64282.003886/2024-92
35- 3 Proposta atualizada.pdf

36- 3.1 planlha EB.pdf
37- 3.2 proposta item 2 EB.pdf
38- 3.3 proposta item 04 EB.pdf
39- 5 Sicaf_2024-06-04.pdf
40- 6 TCU ConsultaConsolidada__4-6-2024.pdf
41- 7 DOU 90009 - resultado de licitação.pdf
42- 8 DOU 90009 - Complementação.pdf
43- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2024 - Processo 64282.003886/2024-92

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

Documento de Oficialização de Demanda Nº 5-Gest Cont/SALC/DAG

Manaus, AM, 19 de abril de 2024.

Assunto: Abertura de processo licitatório - Aquisição de Embarcação Patrulha de Esquadra EPE e Embarcação Patrulha de Grupo EPG.

Anexos:
1) BI Nr 73 DE 17 ABR 24 - Assinado.pdf

1. Nos termos do contido no Art. 13 da IG 12-02, solicito-vos autorização para abertura de processo licitatório para eventual para aquisição de Embarcações Patrulha de Esquadra EPE e Embarcações Patrulha de Grupo EPG, visando atender as diversas atividades realizadas pelo 7º Batalhão de Infantaria de Selva, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço unitário por ITEM.

2. Despacho do Fiscal Administrativo:

a. Concordo com a presente solicitação; e

b. Encaminhe-se para apreciação superior.

3. Despacho do Ordenador de Despesas:

a. Considerando que este Órgão necessita licitar os bens especificados, a fim de atender as diversas atividades realizadas pelo 7º Batalhão de Infantaria de Selva e Unidades Gestora Participante, autorizo a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, para o Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por ITEM, para aquisição de Embarcações Patrulha de Esquadra EPE e Embarcações Patrulha de Grupo EPG.

b. Designo como Pregoeiro o S Ten WANDERSON WALDETARO GOMES e a 3º Sgt ANDREZA CARDOSO COSTA SOUZA e o 3º Sgt ANDREY CAIO RIBEIRO DA COSTA como equipe de apoio; e

c. A SALC e o Pregoeiro adotem as providências decorrentes de acordo com as normas em vigor.

Assinaturas

SANDERS SILVA SANTOS - TC
Chefe da Divisão de Apoio Geral e Ordenador de Despesas do 2º Gpt E

JOSE MAURICIO NETO - Maj
Chefe da Subseção da Engenharia

CHRISTIAN ANDRADE PINHO - 3º Sgt
Fiscal de Contrato de Serviço de Transporte Aéreo

FRANCISCO HANILSON ROCHA SOUSA - Maj
Chefe da Fiscalização Administrativa

ANDREOS SOUZA - Cel
Chefe da 4ª Seção

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj JOSE MAURICIO NETO**, em 19/04/2024, às 10:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj FRANCISCO HANILSON ROCHA SOUSA**, em 19/04/2024, às 10:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt CHRISTIAN ANDRADE PINHO**, em 19/04/2024, às 10:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC SANDERS SILVA SANTOS**, em 19/04/2024, às 10:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da

Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel ANDREOS SOUZA**, em 19/04/2024, às 11:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ZF88-oPut-w9xN-U0Mu

Gpt E, EB: 64282.003725/2024-07, de 17 de abril de 2024, confeccionada em determinação à publicação contida no BI Nr 73, de 17 de abril de 2024, do Cmdo 2º Gpt E, e em atenção ao Requerimento EB: 64282.003636/2024-52, de 15 de abril de 2024, por meio do qual requer o ressarcimento de despesas médico-hospitalares relativas ao mês de abril de 2024 (Nota Fiscal Nr 342/SEMEF - Prefeitura de Manaus, de 5 de abril de 2024), referentes ao seu beneficiário dependente ANTÔNIO J. B. M. CASTRO, com amparo nas Instruções Gerais para o SAMMED, e de acordo com as Instruções Gerais para o FUSEx.

"FORAM OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O PROSSEGUIMENTO. ENCAMINHE-SE".

Maj MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES **MONTEIRO DE CASTRO**

Em consequência, a Aj G envie o processo físico ao Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

(Nota nº 64787, de 17 de abril de 2024, do Adj OD)

d. Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO) - designação

Designo para exercer a função de "Conformador de Operadores", no SIPEO do Cmdo 2º Gpt E.

1º Ten **BRENDON** LOPES DE MENEZES
3º Sgt **CEZAR** AUGUSTO DA COSTA PEREIRA

Em consequência, o St Fin faça o cadastro dos Militares no referido sistema e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 64778, de 16 de abril de 2024, do OD)

e. Planejamento de Aquisição - designação de equipe

Designo a Equipe de Planejamento para a Aquisição de Bens, conforme abaixo discriminado, considerando o disposto na Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e as diretrizes do Comando do 2º Grupamento de Engenharia em relação a contratações para o exercício de 2024/2025.

EQUIPES:
1) Aquisição de Embarcações Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcações de Grupo (EPG) para emprego na base operações em WAIKÁS, na base operações Kayanau e na base Operações Pakilapi.
a) Equipe:
Cel **ANDREOS** SOUZA – Chefe da equipe
Maj JOSÉ **MAURICIO** NETO - Membro da equipe
3º Sgt CRISTIAN **ANDRADE** PINHO – Membro da equipe
b) Prazo: 19 de abril de 2024.

2) Aquisição de Barracas Operacionais Modelo IMBEL para emprego na base de operações Kayanau e Pakilapi.
a) Equipe:
Cel **ANDREOS** SOUZA - Chefe da equipe
Maj JOSÉ **MAURICIO** NETO - Membro da equipe
3º Sgt JORGE **NOGUEIRA** DA SILVA FILHO - Membro da equipe

Classificação:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx nº 15-Gest Cont/SALC/DAG
EB: 64282.004690/2024-15

Manaus, AM, 8 de maio de 2024.

Do Fiscal de Contrato de Serviço de Transporte Aéreo
Ao Sr Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos
Assunto: documentação (Aquisição de Embarcações Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcações Patrulha deGrupo (EPG)).

Anexos:
1) TR39_2024.pdf

Encaminho o documento em anexo referente a ao planejamento de Aquisição de Embarcações Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcações Patrulha deGrupo (EPG).

CHRISTIAN ANDRADE PINHO - 3º Sgt
Fiscal de Contrato de Serviço de Transporte Aéreo

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt CHRISTIAN ANDRADE PINHO**, em 08/05/2024, às 13:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

fOgr-0sBL-uv0j-90JJ

Termo de Referência 39/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2024	160015-COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	CHRISTIAN ANDRADE PINHO	08/05/2024 14:42 (v 5.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64282.003886/2024-92

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cat Mat	Descrição	Unid	Qnt Total	Valor Unit	Valor Total
1	225888 GENÉRICO	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na	Unid	6	R$ 22.870,83	R$ 137.224,98

		PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.				
2	456809 GENÉRICO	**Embarcação Patrulha Grupo (EPG) –** Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	Unid	10	R$ 26.949,75	R$ 269.497,50
		VALOR TOTAL				R$ 406.722,48

Observações:

a. 1. Os códigos e descrições do “CATMAT, constantes do “SIASG”, citados pelo “COMPRASNET” podem eventualmente divergirem da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergência quanto ao código/descrição CATMAT, **VALEM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE EDITAL E ANEXOS.**

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

1.4.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.7 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do Art. 8º, §4º do Dec. nº 8.538, de 2015.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A realização deste Processo Licitatório, por este Órgão Gerenciador, tem caráter emergencial e foi apresentada a sua necessidade urgente devido a previsão do recebimento de recurso não previsto para aquisição dos bens em questão, por esse motivo não há sua previsão no Plano de Contração Anual - PCA 2024.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

4.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

4.2.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

4.2.5.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.2.5.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.2.5.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.2.7.1. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.2.7.2. O órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.2.7.3. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

4.2.7.3.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução.

4.2.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

4.2.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Da exigência de carta de solidariedade

4.14. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Item	Composição da parcela	Prazo de entrega
1	40 unidades	80 (oitenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato
2	40 unidades	80 (oitenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

2º Grupamento de Engenharia, Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000, em horário comercial.

Obs.: Todos os equipamentos necessários para a descarga dos materiais serão por conta da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.2.Elaborar relatórios de medição, afim de efetuar o pagamento dos itens já entregues pela contratada;

6.9.3.Reuniões de análise da execução;

6.9.4.Produção de relatórios periódicos;

6.9.5.Visitas Técnicas as instalações da contratada.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Este documento é peça do processo 64282.003886/2024-92 Pág 13 de 203

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens poderão ser recebidos de forma parcial ou em sua totalidade, no ato da entrega, deverá(ão) ser apresentada(s) a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Este documento é peça do processo 64282.003886/2024-92 Pág 15 de 203

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de construção de embarcações, expedido por Receita Federal Brasileira nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Este documento é peça do processo 64282.003886/2024-92 Pág 17 de 203

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 231.361,95

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 406.722,48 (quatrocentos e seis mil, setecentos e vinte dois reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001 Tesouro Nacional;
II) Fonte de Recursos: 3000000000;
III) Programa de Trabalho247539;
IV) Elemento de Despesa: 449052;
V) Plano Interno: OCS70011000;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Membro Técnico da Equipe de Planejamento

CHRISTIAN ANDRADE PINHO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 14:42:00.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP62_2024.pdf (2.04 MB)

Anexo I - ETP62_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 62/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64282.003886/2024-92

2. Informações complementares

Aquisição de Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG)

3. Descrição da necessidade

O 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), por meio da Ordem de Operações 003/CATRIMANI2024 do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia (DIRETRIZ PARA OPERAÇÃO NA TERRA INDÍGENA YANOMANI – OPERAÇÃO CATRIMANI II, recebeu a missão de instalar um Destacamento Especial de Fronteira na localidade de WAIKÁS-RR as margens do Rio URARICOERA e duas Bases Interagências (BIA), uma na localidade de KAYANAÚ e outra na localidade de PAKILAPI às margens do Rio URARICOERA e Rio MUCAJAÍ. Essas BIA deverão alojar, além dos militares do Exército Brasileiro, cerca de 20 (vinte) integrantes de Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública (OFSD).

Ao adquirir as EPE/EPG conforme consta no Termo de Referência, as diversas Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia que estão envolvidas diretamente na Operação CATRIMANI II apoiarão com o patrulhamento ostensivo nas áreas fluviais das bases acima mencionadas, em consequência das aquisições as Organizações Militares que receberem os materiais também aumentarão sua frota com embarcações em plena operacionalidade.

A realização do processo licitatório, por este Órgão Gerenciador, foi apresentada devido a previsão do recebimento de recurso não previsto para aquisição dos bens em questão, por esse motivo não há sua previsão no Plano de Contração Anual – PCA 2024.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chrefe da Seção de Logística do 2º Grupamento de Engenharia	Andreos Souza

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua Proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: tipo de embarcação, nome, ano, procedência e prazo de garantia; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); substituir,

reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, e a Administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo Contratado e, conforme o caso, poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado; manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar atividades similares. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado ou fornecimento de material em desacordo com o contrato. As quantidades dos equipamentos serão solicitadas de acordo com as necessidades da Contratante.

6. Levantamento de Mercado

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23, §1º, inciso II e IV da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve aquisição de Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG) conforme consta no Termo de Referência, para atender a necessidade das diversas Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia que estão prestando apoio a Operação CATRIMANI II.

Para que alcance todos os efeitos desejados, espera-se que o presente Estudo Técnico Preliminar seja aprovado e que a empresa vencedora do certame cumpra o seu papel e forneçam os bens com qualidade, dentro dos prazos previstos e atendam rigorosamente as especificações dos itens.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos para a aquisição justificada de acordo com as necessidades apresentadas pelo 7º Batalhão de Infantaria de Selva, número de profissionais destacados para as patrulhas e frota já existente na OM, sendo necessária a aquisição de 14 unidades do item 01 da Ata de Registro de Preços acima destacada.

Item	Cat Mat	Descrição	Unid	Qnt Total	Valor Unit	Valor Total
		Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma				

1	225888 GENÉRICO	motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema /meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	Unid	6	R$ 22.870,83	R$ 137.224,98
2	456809 GENÉRICO	**Embarcação Patrulha Grupo (EPG)** – Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de	Unid	10	R$ 26.949,75	R$ 269.497,50

		sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.				
VALOR TOTAL						R$ 406.722,48

9. Estimativa do Valor da Contratação

A presente contratação terá um valor estimado de R$ 419.986,00.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no art. 40, inciso V, b), da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame e quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para este certame não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A realização desta aquisição, por este Órgão Gerenciador, foi apresentada devido o a previsão do recebimento de recurso não previsto para aquisição dos bens em questão, por esse motivo não há sua previsão no Plano de Contração Anual - PCA 2024.

13. Resultados Pretendidos

Adquirir as embarcações do tipo EPE/EPG conforme consta no Termo de Referência, para atender a necessidade das diversas Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia que estão envolvidas diretamente na Operação CATRIMANI II. Para o sucesso da adesão, espera-se que o os fornecedores cumpram seu papel e forneçam os materiais com qualidade, dentro dos prazos previstos e atendam rigorosamente as especificações dos itens.

14. Providências a serem Adotadas

Para que o processo licitatório surta os efeitos desejados será necessária a descentralização de créditos para esta Organização Militar em concordância com as necessidades apresentadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

1.
 a. 1.1. Aumento dos níveis de ruído e vibrações subaquáticas;
 b. 1.2. Derramamento de produtos líquidos, que possam causar degradação ambiental; e
 c. 1.3. Esgoto e água residuais despejadas no rio.

Medidas de tratamento:

Adotar estratégias para a contratação de serviços de qualidade e responsabilidade, que protejam a natureza e que atendam aos critérios de sustentabilidade norteados pela legislação vigente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os Estudos Preliminares evidenciaram que a realização da aquisição de Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG) para a as diversas Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia que estão envolvidas diretamente na Operação CATRIMANI II, se mostra viável tecnicamente para evitar a paralisação das patrulhas por falta de frotas em plena operacionalidade. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CHRISTIAN ANDRADE PINHO

Membro Técnico da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 14:10:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD184_2024.pdf (102.91 KB)
- Anexo II - 2. DIEx 5-Gest Cont_SALC_DAG.pdf (1.52 MB)
- Anexo III - 6. Relatório de Pesquisa de Precos.pdf (231.71 KB)
- Anexo IV - 3. MR21_2024.pdf (65.41 KB)

Anexo I - DFD184_2024.pdf

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 184/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção de Logística do Grupamento de Engenharia	30/07/2024 01:00	160015	CHRISTIAN ANDRADE PINHO

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG)

2. Justificativa de necessidade

Este DFD foi elaborado em complemento ao DFD85/2023 visando a retificação dos itens 7 e 8 referente as especificações gerais.

Considerando o que dispõem o Art. 18º, inciso I, da Lei 14.133/2021, Art. 2º, inciso IV do Decreto 10.024 de 25 janeiro de 2022 os Arts. 3°, IV, 6º, I, 14, I e 20°, parágrafo único da IN 05/2017 MP, e Art. 6º, I do Decreto Lei 200/67, foi elaborado este Documento de Formalização da Demanda, para aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG), conforme as razões elencadas nas linhas seguintes.

O Exército Brasileiro, no cumprimento de sua missão constitucional e por força do Art 16 do inciso II, do Art. 17 A, da lei complementa n° 97/1999, coopera com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, fazendo-se necessário estar em permanente preparo.

O 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E) é o órgão de planejamento, execução e gestão do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, dos Materiais de Engenharia e Cartografia, das Obras Militares e de Cooperação, no âmbito do Comando Militar de Amazônia (CMA). Para isso, considera que as suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) devem estar em permanente estado de preparo e emprego, julgando imperiosa a capacidade de mobilização e utilização de seus meios em toda a área sob responsabilidade do CMA. Tudo isso com vistas a contribuir com a destinação constitucional das Forças Armadas, prevista no Art 142 da CF/88.

Dentre os materiais CL VI destaca-se a família 40, composta de embarcações de diversos tipos, dentre estas embarcações há a necessidade da aquisição de embarcações de baixo calado para transporte de esquadra e grupo em apoio à operação CATRIMANI. Esta embarcação de baixo calado se faz necessária devido à complexidade de determinadas áreas não navegáveis por embarcações de grande porte, apoiando as operações realizadas pelo 7º BIS, assegurando o prosseguimento destas operações.

A realização deste Processo Licitatório, por este Órgão Gerenciador, tem caráter emergencial e foi apresentada a sua necessidade urgente devido a previsão do recebimento de recurso não previsto para aquisição dos bens em questão, por esse motivo não há sua previsão no Plano de Contração Anual - PCA 2024.

Portanto, o sucesso deste processo licitatório mantém o apoio do 7º BIS à operação CATRIMANI e nas bases de apoio daquela Organização Militar.

A modalidade de pregão está definida no inciso XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e sua forma eletrônica no Artigo 2º da Lei nº 12.349/2010.

Lei 14.133/2021, "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:... XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

Lei 14.133/2021, "Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:...§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

Sob a égide lei 14.133/2021, a atividade será enquadrada como pregão na sua forma eletrônica. Portanto, desde já, solicita-se o respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP seja confeccionado pela equipe de planejamento a ser designada em boletim interno do 2º Grupamento de Engenharia.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	EMBARCAÇÕES PEQUENAS	BARCO ALUMÍNIO	BOCA: 1,70, CAPACIDADE TANQUE: 60, COMPRIMENTO: 8, MATERIAL CASCO: ALUMÍNIO, PONTAL: 0,68, POTÊNCIA INSTALADA: 60 HP, MATERIAL TANQUE: ALUMÍNIO **Unidade de fornecimento:** Unidade	6,00	22.870,83	137.224,98
2	EMBARCAÇÕES PEQUENAS	BARCO ALUMÍNIO	BOCA: 1,70, COMPRIMENTO: 12, MATERIAL CASCO: ALUMÍNIO, PONTAL: 0,70, POTÊNCIA INSTALADA: 75 HP **Unidade de fornecimento:** Unidade	10,00	26.949,75	269.497,50

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CHRISTIAN ANDRADE PINHO

Membro da Equipe Técnica de Planejamento

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Este DFD foi elaborado em complemento ao DFD85/2023 visando a retificação dos itens 7 e 8 referente as especificações gerais.	CHRISTIAN ANDRADE PINHO	08/05/2024 12:11

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 85/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção de Logística do Grupamento de Engenharia	28/06/2024 01:00	160015	MARIANA OLIVEIRA SANTOS

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de embarcações para as diversas Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia.

2. Justificativa de necessidade

Considerando o que dispõem os Arts. 3º, IV, 8º, I, do Decreto 10.024/19, c/c os Arts. 3°, IV, 6º, I, 14, I e 20°, parágrafo único da IN 05/2017 MP, e Art. 6º, I do Decreto Lei 200/67, foi elaborado este Documento de Formalização da Demanda, para aquisição de embarcações (empurradores, embarcações transporte de carga, embarcações base de pelotão, lancha, embarcações patrulha de grupo e esquadra), conforme as razões elencadas nas linhas seguintes.

O Exército Brasileiro, no cumprimento de sua missão constitucional e por força do Art 16 do inciso II, do Art. 17 A, da lei Complementar n° 97/1999, coopera com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, fazendo-se necessário estar em permanente preparo.

O Departamento de Engenharia e Construção (DEC), órgão de Direção Setorial do Exército Brasileiro (EB), tem como missão assegurar o regular e efetivo emprego do Sistema de Engenharia do Exército, em benefício do EB, realizando Projetos de Engenharia, Gestão do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, Gestão dos Materiais de Engenharia, Obras Militares e Obras de Cooperação. Ao longo de toda a sua história, o DEC tem alavancado resultados inequívocos e vantajosos à infraestrutura logística em todas as Regiões do Brasil, com a realização de obras consideradas marcos no desenvolvimento socioeconômico do País.

O Comando Militar da Amazônia (CMA) tem por missão, estar em condições em tempos de paz, de participar na dissuasão de ameaças aos interesses nacionais e, em situação de guerra ou conflito externo, de conduzir, em sua área de responsabilidade, a campanha militar para derrotar o inimigo que agredir ou ameaçar a soberania, a integridade territorial, o patrimônio e os interesses vitais do Brasil. Para cumprir sua missão, o CMA dispõe de 62 Organizações Militares (OM) distribuídas nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. O CMA atua em uma das regiões mais inóspitas do país, onde não há fornecimento de energia e nem saneamento básico. Além disso, a região é pobre em rodovias e estradas, o que abriga a utilização de rios e igarapés como principal modal de deslocamento.

O 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E) é o órgão de planejamento, execução e gestão do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, dos Materiais de Engenharia e Cartografia, das Obras Militares e de Cooperação, no âmbito do CMA. Para isso, considera que as suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) devem estar em permanente estado de preparo e emprego, julgando imperiosa a capacidade de mobilização e utilização de seus meios em toda a área sob responsabilidade do CMA. Tudo isso com vistas a contribuir com a destinação constitucional das Forças Armadas, prevista no Art 142 da CF/88.

Em relação ao material de Engenharia e Cartografia (Cl VI), o 2º Grupamento de Engenharia realiza o gerenciamento do seu ciclo de vida, que é composto pelos processos de controle, suprimento, manutenção e desfazimento. Destaca-se a família 40, dos materiais Cl VI, composta de embarcações de diversos tipos, incluindo-se as descritas anteriormente.

O material proposto a ser adquirido deverá atender as necessidades de aquisição de embarcações (empurradores, embarcações transporte de carga, embarcações base de pelotão, lancha, embarcações patrulha de grupo e esquadra) , a fim de melhorar e aumentar os materiais destinados ao transporte logístico e patrulhamento da faixa de fronteira, na área de responsabilidade do CMA.

Ainda, há a necessidade de substituir aquelas embarcações que ultrapassaram o seu tempo de vida útil, contribuindo para a melhoria da eficiência nas Operações Militares sob responsabilidade do CMA.

A realização deste Processo Licitatório, por este Órgão Gerenciador, contempla o planejamento inicial do quantitativo possível de contratação pelo 2º Gpt E e de organizações militares do CMA, tendo como escopo o

atendimento das demandas citadas anteriormente. Portanto, o sucesso deste processo licitatório assegura o ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração pública federal.

A utilização da modalidade de licitação pregão eletrônico atende às determinações da Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e do Decreto nº 7.892/2013, nos termos do inciso III, em virtude do planejamento para a participação de UASG que compõem todo o CMA. Com fulcro no artigo 16, do Decreto nº 7.892/2013, o registro de preços não obriga a administração a contratar. A existência do registro de preços faculta também a contratação de quantitativo inferior ao registrado.

Justifica-se a aquisição por pregão eletrônico para escolha de proposta mais vantajosa, entenda-se com menor preço, para aquisição das embarcações, a fim de suprir as necessidades de MEM nas diversas missões operacionais e logísticas de todas as Organizações Militares que abrangem o CMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Atendendo aos princípios de competitividade, transparência e economicidade que proporcionam à administração a proposta mais vantajosa.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	NAVIOS DE SERVICOS ESPECIAIS	NAVIO EMPURRADOR DE EMBARCACAO	NOME: NAVIO EMPURRADOR DE EMBARCACAO **Unidade de fornecimento:** Unidade	1,00	8.047.686,31	8.047.686,31
2	NAVIOS DE SERVICOS ESPECIAIS	NAVIO EMPURRADOR DE EMBARCACAO	NOME: NAVIO EMPURRADOR DE EMBARCACAO **Unidade de fornecimento:** Unidade	1,00	7.854.243,18	7.854.243,18
3	NAVIOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E DE TROPA	NAVIO DE PASSAGEIRO	NOME: NAVIO DE PASSAGEIRO **Unidade de fornecimento:** Unidade	1,00	4.556.366,48	4.556.366,48
4	NAVIOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E DE TROPA	NAVIO DE PASSAGEIRO	NOME: NAVIO DE PASSAGEIRO **Unidade de fornecimento:** Unidade	1,00	8.474.994,72	8.474.994,72
5	NAVIOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E DE TROPA	NAVIO DE PASSAGEIRO	NOME: NAVIO DE PASSAGEIRO **Unidade de fornecimento:** Unidade	1,00	2.889.369,71	2.889.369,71
6	NAVIOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E DE TROPA	NAVIO DE PASSAGEIRO	NOME: NAVIO DE PASSAGEIRO **Unidade de fornecimento:** Unidade	1,00	5.442.064,84	5.442.064,84
7	NAVIOS DE GUERRA E EMBARCACOES DE DESEMBARQUE	LANCHA	MATERIAL CASCO: ALUMÍNIO LIGA NAVAL, COMPRIMENTO: 8, BOCA: 1,90, PONTAL: 0,75, POTÊNCIA MÁXIMA MOTOR: 160, QUANTIDADE PASSAGEIRO: 6, ACESSÓRIOS: ESTRADO ANTIDERRAPANTE, ESPELHO DE POPA, FLAPS E P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 01 BANCO PILOTO COM ENCOSTO; 02 BANCOS PARA PASSAG, TIPO MOTOR: MOTOR DE POPA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/DIESEL, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 200, TIPO CAPOTA: CAPOTA REMOVÍVEL, MATERIAL CAPOTA: ALUMÍNIO NAVAL 2MM **Unidade de fornecimento:** Unidade	10,00	43.573,33	435.733,30
8	NAVIOS DE GUERRA E EMBARCACOES DE DESEMBARQUE	LANCHA	MATERIAL CASCO: ALUMÍNIO LIGA NAVAL, COMPRIMENTO: 8, BOCA: 1,90, PONTAL: 0,75, POTÊNCIA MÁXIMA MOTOR: 160, QUANTIDADE PASSAGEIRO: 6, ACESSÓRIOS: ESTRADO ANTIDERRAPANTE, ESPELHO DE POPA, FLAPS E P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 01 BANCO PILOTO COM ENCOSTO; 02 BANCOS PARA PASSAG, TIPO MOTOR: MOTOR DE POPA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/DIESEL, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 200, TIPO CAPOTA: CAPOTA REMOVÍVEL, MATERIAL CAPOTA: ALUMÍNIO NAVAL 2MM **Unidade de fornecimento:** Unidade	10,00	37.966,67	379.666,70

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Certifico que a FD acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na IN SEGES/MP nº 05/2017 (Mod Anexo II).

MARIANA OLIVEIRA SANTOS

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo II - 2. DIEx 5-Gest Cont_SALC_DAG.pdf

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

Documento de Oficialização de Demanda Nº 5-Gest Cont/SALC/DAG

Manaus, AM, 19 de abril de 2024.

Assunto: Abertura de processo licitatório - Aquisição de Embarcação Patrulha de Esquadra EPE e Embarcação Patrulha de Grupo EPG.

Anexos:
1) BI Nr 73 DE 17 ABR 24 - Assinado.pdf

1. Nos termos do contido no Art. 13 da IG 12-02, solicito-vos autorização para abertura de processo licitatório para eventual para aquisição de Embarcações Patrulha de Esquadra EPE e Embarcações Patrulha de Grupo EPG, visando atender as diversas atividades realizadas pelo 7º Batalhão de Infantaria de Selva, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço unitário por ITEM.

2. Despacho do Fiscal Administrativo:

a. Concordo com a presente solicitação; e

b. Encaminhe-se para apreciação superior.

3. Despacho do Ordenador de Despesas:

a. Considerando que este Órgão necessita licitar os bens especificados, a fim de atender as diversas atividades realizadas pelo 7º Batalhão de Infantaria de Selva e Unidades Gestora Participante, autorizo a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, para o Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por ITEM, para aquisição de Embarcações Patrulha de Esquadra EPE e Embarcações Patrulha de Grupo EPG.

b. Designo como Pregoeiro o S Ten WANDERSON WALDETARO GOMES e a 3º Sgt ANDREZA CARDOSO COSTA SOUZA e o 3º Sgt ANDREY CAIO RIBEIRO DA COSTA como equipe de apoio; e

c. A SALC e o Pregoeiro adotem as providências decorrentes de acordo com as normas em vigor.

Assinaturas

SANDERS SILVA SANTOS - TC
Chefe da Divisão de Apoio Geral e Ordenador de Despesas do 2º Gpt E

JOSE MAURICIO NETO - Maj
Chefe da Subseção da Engenharia

CHRISTIAN ANDRADE PINHO - 3º Sgt
Fiscal de Contrato de Serviço de Transporte Aéreo

FRANCISCO HANILSON ROCHA SOUSA - Maj
Chefe da Fiscalização Administrativa

ANDREOS SOUZA - Cel
Chefe da 4ª Seção

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj JOSE MAURICIO NETO**, em 19/04/2024, às 10:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj FRANCISCO HANILSON ROCHA SOUSA**, em 19/04/2024, às 10:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt CHRISTIAN ANDRADE PINHO**, em 19/04/2024, às 10:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC SANDERS SILVA SANTOS**, em 19/04/2024, às 10:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da

Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel ANDREOS SOUZA**, em 19/04/2024, às 11:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ZF88-oPut-w9xN-U0Mu

Gpt E, EB: 64282.003725/2024-07, de 17 de abril de 2024, confeccionada em determinação à publicação contida no BI Nr 73, de 17 de abril de 2024, do Cmdo 2º Gpt E, e em atenção ao Requerimento EB: 64282.003636/2024-52, de 15 de abril de 2024, por meio do qual requer o ressarcimento de despesas médico-hospitalares relativas ao mês de abril de 2024 (Nota Fiscal Nr 342/SEMEF - Prefeitura de Manaus, de 5 de abril de 2024), referentes ao seu beneficiário dependente ANTÔNIO J. B. M. CASTRO, com amparo nas Instruções Gerais para o SAMMED, e de acordo com as Instruções Gerais para o FUSEx.

"FORAM OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O PROSSEGUIMENTO. ENCAMINHE-SE".

Maj MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES **MONTEIRO DE CASTRO**

Em consequência, a Aj G envie o processo físico ao Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM).

(Nota nº 64787, de 17 de abril de 2024, do Adj OD)

d. Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO) - designação

Designo para exercer a função de "Conformador de Operadores", no SIPEO do Cmdo 2º Gpt E.

1º Ten **BRENDON** LOPES DE MENEZES
3º Sgt **CEZAR** AUGUSTO DA COSTA PEREIRA

Em consequência, o St Fin faça o cadastro dos Militares no referido sistema e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 64778, de 16 de abril de 2024, do OD)

e. Planejamento de Aquisição - designação de equipe

Designo a Equipe de Planejamento para a Aquisição de Bens, conforme abaixo discriminado, considerando o disposto na Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e as diretrizes do Comando do 2º Grupamento de Engenharia em relação a contratações para o exercício de 2024/2025.

EQUIPES:
1) Aquisição de Embarcações Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcações de Grupo (EPG) para emprego na base operações em WAIKÁS, na base operações Kayanau e na base Operações Pakilapi.
a) Equipe:
Cel **ANDREOS** SOUZA – Chefe da equipe
Maj JOSÉ **MAURICIO** NETO - Membro da equipe
3º Sgt CRISTIAN **ANDRADE** PINHO – Membro da equipe
b) Prazo: 19 de abril de 2024.

2) Aquisição de Barracas Operacionais Modelo IMBEL para emprego na base de operações Kayanau e Pakilapi.
a) Equipe:
Cel **ANDREOS** SOUZA - Chefe da equipe
Maj JOSÉ **MAURICIO** NETO - Membro da equipe
3º Sgt JORGE **NOGUEIRA** DA SILVA FILHO - Membro da equipe

Anexo III - 6. Relatório de Pesquisa de Precos.pdf

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n˚ 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

1. OBJETO: Aquisição de Embarcação Patrulha de Esquadra e Embarcação Patrulha de Grupo, para de atender às necessidades do 7º Batalhão de Infantaria de Selva.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de 20 a 30 de abril de 2024.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra:_____

1.1. **4. FONTES DE PESQUISA:** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23, §1º, inciso I da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

(X) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente. Painel Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Painel de Preços (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br) ou Banco de Preços em Saúde (http://bps.saude.gov.br/)

() Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

() Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta, contendo a data e a hora de acesso

() Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha

desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta

() Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou contratação direta

Item	Descrição	Unid	Qnt Total	Valor Médio / Und
1	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	Unid	6	**R$ 22.870,83**
2	**Embarcação Patrulha Grupo (EPG) –** Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual	Unid	10	**R$ 26.949,75**

	(fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.			

4.1. Empresas consultadas:

Empresa	Razão Social	CNPJ
1	-	-
2	-	-

5. ANÁLISE DA PESQUISA: Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o o art. 23, §1º, inciso I da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 fonte de consulta chegou-se aos valores:

Valores Referência	
Item	**Valor Médio**
1	**R$ 22.870,83**
1	**R$ 26.949,75**

6. ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Manaus-AM, 07 de maio de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
CHRISTIAN ANDRADE PINHO
Data: 07/05/2024 18:39:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHRISTIAN **ANDRADE** PINHO – **3º Sgt**

Membro Técnico da Equipe de Planejamento

Responsável pela Pesquisa de Preços

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
62/2024	160015	Rascunho	CHRISTIAN ANDRADE PINHO

Título: Embarcação Patrulha de Esquadra - EPE e Embarcação Patrulha de Grupo - EPG

Observações: Pesquisa de Preços realizada para compor processo licitatório para aquisição dos bens acima destacados.

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 1.992.823,3320

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
225888 - Barco Alumínio Material Casco: Alumínio , Comprimento: 8 M, Boca: 1,70 M, Pontal: 0,68 M, Potência Instalada: 60 Hp , Material Tanque: Alumínio , Capacidade Tanque: 60	Unidade	40

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 18.000,0000	R$ 22.870,8333	R$ 20.000,0000	Coeficiente de Variação: 24,2000% Desvio Padrão: 5.534,7419 Maior Preço: R$ 30.612,5000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 16.999,9000	12/04/2024	Não
2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 16.900,0000	12/04/2024	Não
3	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 18.000,0000	13/12/2023	Sim
4	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - AC - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 30.612,5000	20/11/2023	Sim
5	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 88.500,0000	28/09/2023	Não
6	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 100.000,0000	07/08/2023	Não
7	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 13.020,0000	20/07/2023	Não
8	IV	ALEGRA IND E COM LTDA - Fornecedor	40		R$ 20.000,0000	18/04/2024	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
456809 - Barco Alumínio Material Casco: Alumínio , Comprimento: 12 M, Boca: 1,70 M, Pontal: 0,70 M, Potência Instalada: 75 Hp	Unidade	40

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 25.000,0000	R$ 26.949,7500	R$ 26.200,0000	Coeficiente de Variação: 7,6278% Desvio Padrão: 2.055,6690 Maior Preço: R$ 30.399,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 30.399,0000	12/04/2024	Sim
2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 26.400,0000	12/04/2024	Sim
3	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 26.000,0000	29/12/2023	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 54.590,0000	20/06/2023	Não
5	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 127.000,0000	24/05/2023	Não
6	I	PREFEITURA DE MARECHAL TAUMATURGO - AC - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 19.000,0000	22/05/2023	Não
7	IV	ALEGRA IND E COM LTDA - Fornecedor	40		R$ 25.000,0000	18/04/2024	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 07/05/2024 18:16

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Anexo IV - 3. MR21_2024.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
21/2024	CHRISTIAN ANDRADE PINHO	06/05/2024 23:50

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de Embarcação Patrulha de Esquadra(EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG).

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Necessidade de fornecer equipamento, material ou máquina ofertada pela contratada na licitação com alteração de marca ou especificação.	Encerramento de fabricação de modelo ofertado pela licitante no período de fornecimento	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	1
	Impactos					
1	Não recebimento do material.					
	Ações Preventivas					
P-01	Fiscalizar por meio de visitas técnicas as dependências da contratada.			**Responsável:** CHRISTIAN ANDRADE PINHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Ajustar com a contratada possíveis mudanças nas especificações do material, oficializando toda e qualquer alteração			**Responsável:** CHRISTIAN ANDRADE PINHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Alteração do prazo do fornecimento.	Necessidade de aprovação pela contratante em alterações de especificações solicitada.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1
	Impactos					
1	Atraso no prazo de recebimento					
	Ações Preventivas					
P-01	Fiscalizar por meio de visitas técnicas as dependências da contratada.			**Responsável:** CHRISTIAN ANDRADE PINHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Informar através de ofícios, alertando a contratada sobre o prazo de entrega.			**Responsável:** CHRISTIAN ANDRADE PINHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Entrega em desacordo com as especificações do Edital.	Não verificação pela contratada da especificação do equipamento descrita no Edital.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	1
	Impactos					
1	Não recebimento do material					
	Ações Preventivas					
P-01	Fiscalizar semanalmente por meio de visitas técnicas as dependências da contratada.			**Responsável:** CHRISTIAN ANDRADE PINHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação do Edital.			**Responsável:** CHRISTIAN ANDRADE PINHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Aumento dos custos na logística de entrega doa materiais	Elevação de taxas e tarifas e encargos, inclusive frete.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
	Impactos					

PASCUNHO

1	Atraso na entrega dos materiais	
	Ações Preventivas	
P-01	Fazer o recebimento no menor número de lotes possível	**Responsável:** CHRISTIAN ANDRADE PINHO
	Ações de Contingência	
C-01	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora	**Responsável:** CHRISTIAN ANDRADE PINHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Dificuldade de aquisições de matéria- prima.	Aumento dos custos ou atrasos nos fornecimentos de matéria-prima para fabricações.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
	Impactos					
1	Atraso no Recebimento					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaborar termo aditivo			**Responsável:** CHRISTIAN ANDRADE PINHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Empresa renegociar valores com fornecedor ou alterar o mesmo.			**Responsável:** CHRISTIAN ANDRADE PINHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Dano na descarga dos itens de fornecimento	Dano na descarga ou organização dos materiais, equipamentos ou máquinas na entrega.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Não recebimento de parte do material					
	Ações Preventivas					
P-01	Solicitar a correção / reparação do material ou solicitar um material novo			**Responsável:** CHRISTIAN ANDRADE PINHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Substituição/correção material, equipamento ou máquina danificado pela contratada na descarga.			**Responsável:** CHRISTIAN ANDRADE PINHO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RASCUNHO

CHRISTIAN ANDRADE PINHO

Membro da Equipe Técnica da Contratação

Edital 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	160015-COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	WANDERSON WALDETARO GOMES	09/05/2024 15:22 (v 2.0)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	25/2024	64282.003886/2024-92

PREGÃO ELETRÔNICO

9/2024

CONTRATANTE (UASG)

(160015)

OBJETO

Aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 406.722,48

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

RASCUNHO

Critério de Julgamento:

menor preço

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 6
6. DA FASE DE JULGAMENTO 8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
8. DOS RECURSOS 11
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 12
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 13
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14

RASCUNHO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

(2º Gpt E Cnst / 1970)

GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

(Processo Administrativo n° 64282.003886/2024-92)

RASCUNHO

Torna-se público que o COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado na Avenida Coronel Teixeira nº 6.800, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, Manaus-AM, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3. empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Este documento é peça do processo 64282.003886/2024-92 Pág 52 de 203

3.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.
3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

FASCÍCULO

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. valor unitário e total do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Fabricante;
4.1.4. Quantidade cotada
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

RASCUNHO

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

RASCUNHO

Este documento é peça do processo 64282.003886/2024-92 Pág 55 de 203

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.19.2.2. empresas brasileiras;
5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. SICAF;

RASCUNHO

Este documento é peça do processo 64282.003886/2024-92 Pág 56 de 203

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3 /2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo

RASCUNHO

Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 /2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133 /2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com

Este documento é peça do processo 64282.003886/2024-92 Pág 58 de 203

o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

RASCUNHO

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/communities/3c13b4f5-8a9f-46c9-b07f-61285e6653d4.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. fraudar a licitação
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

RASCUNHO

ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

RASCUNHO

10.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc2gpte@gmail.com e salc@2gpte.eb.mil.br
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Este documento é peça do processo 64282.003886/2024-92 Pág 61 de 203

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/communities/3c13b4f5-8a9f-46c9-b07f-61285e6653d4.
11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SANDERS SILVA SANTOS
Autoridade competente

RASCUNHO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

(Processo Administrativo n° 64282.003886/2024-92)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A UNIÃO, por intermédio do COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (Cmdo 2º Gpt E), Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 6.800, Bairro Ponta Negra, Manaus/AM, CEP: 69.037-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.624.790/0001-25 para o Tesouro Nacional (UG Primária) e nº 07.624.790/0002-06 para a gestão Fundo do Exército (UG Secundária), neste ato representado pelo Senhor Ten Cel SANDERS SILVA SANTOS, Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E, expedida pelo Sistema de Identificação do Exército e inscrito no CPF sob o nº 502.115.283-15, nomeado por intermédio do Boletim Interno nº _____, do Cmdo 2º Gpt E, de _____ de_____ 202___, doravante denominado simplesmente GRUPAMENTO, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a ~~contratação de~~ aquisição de Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Comentado [A1]: ***ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA***
1) *O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação.* ***As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.***
2) *A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão,* ***quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos,*** *sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.*
3) *Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.*
4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual*, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.*
5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta*, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.*
6) *O registro das atualizações feitas (Nota de Atualização) em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail:* ***cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br***
7) *Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.*

Comentado [A2]: ***Nota explicativa:*** *Esta tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

1	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	225888 GENÉRICO	Und	6	R$22.870,83	R$137.224,98

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

2	**Embarcação Patrulha Grupo (EPG)** – Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual(fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento	456809 GENÉRICO	und	10	R$26.949,75	R$26.949,75

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

	(insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº					
VALOR TOTAL						R$406.722,48
Obs.: Os materiais a serem entregues devem seguir as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como este contrato.						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.1.2. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

OU

2.2. ~~*O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*~~

Comentado [A3]: ***Nota Explicativa:*** *Utilizar esta redação para contratos de escopo, cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.*

Comentado [A4]: ***Nota Explicativa 1:*** *Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.*
Nota Explicativa 2: *Utilizar esta redação para contratações de* ***fornecimentos contínuos****, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo.*

2.2.1. ~~*A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*~~

2.3. ~~*O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*~~

2.4. ~~*A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*~~

2.5. ~~*O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

~~OU~~

4.2. ~~*É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*~~

4.2.1. ~~*É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*~~

~~*4.2.1.1. ...*~~

~~*4.2.1.2. ...*~~

4.2.2. ~~*Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*~~

~~*4.2.2.1.*~~

~~*4.2.2.2.*~~

4.2.3. ~~*Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*~~

4.3. ~~*A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*~~

4.3.1. ~~*O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*~~

4.4. ~~*É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*~~

Comentado [A5]: ***Nota Explicativa:*** *Em havendo a necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas no tópico 4.2.2*

Comentado [A6]: ***Nota Explicativa:*** *A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. ~~*O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).*~~

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R$ 406.722,48 (quatrocentos e seis mil, setecentos e vinte dois reais e quarenta e oito centavos).*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. ~~*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*~~

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *07/05/2024 (DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Comentado [A7]: ***Nota Explicativa:*** *A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato,* ***independente do prazo de sua duração****, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).*
A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.
Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a ***data do orçamento estimado****, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.*

Comentado [A8]: ***Nota Explicativa****. O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.*

Comentado [A9]: ***Nota explicativa****: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.*

Comentado [A10]: ***Nota Explicativa:*** *A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato,* ***independente do prazo de sua duração****, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.*
Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).
A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde ...

Comentado [A11]: ***Nota explicativa****: O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e* ***sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra,*** *independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido ...*

Comentado [A12]: ***Nota Explicativa****: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.*
Nota Explicativa 2: *A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § ...*

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *10 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada*

9.3. *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do*

9.4. *contrato.;*

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Comentado [A13]: ***Nota Explicativa:*** *Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem 8.10.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.*

Comentado [A14]: ***Nota Explicativa:*** *O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.*

Comentado [A15]: ***Nota Explicativa:*** *A disposição do item 8.11 decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.*

Comentado [A16]: ***Nota Explicativa****. Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.*

Comentado [A17]: ***Nota Explicativa****. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.*

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.20. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.21. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.22. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.23. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.24. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

10.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

10.3. *A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, ~~na modalidade XXXXXX~~, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) ~~do valor total~~/anual do contrato, ~~acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~*

10.3.1. ~~*BEM 1..... Valor*~~

10.3.2. ~~*BEM 2Valor*~~

10.3.3. ~~*...*~~

10.3.4. ~~*TOTAL Valor total*~~

OU

10.4. ~~*O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*~~

OU

10.5. ~~*O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:*~~

10.5.1. ~~*BEM 1..... Valor*~~

10.5.2. ~~*BEM 2Valor*~~

10.5.3. ~~*...*~~

10.5.4. ~~*TOTAL Valor total*~~

10.6. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

Comentado [A18]: ***Nota explicativa 1:*** *No caso de aquisição de bens com prestação de serviços acessória, recomenda-se avaliar a inclusão dos subitens 9.18 a 9.22.*
Nota explicativa 2: *As cláusulas 9.18 a 9.22 são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do objeto a ser executado.*
Nota Explicativa 3: *É pouco usual que contratações para aquisições envolvam o tratamento de dados pessoais, razão pela qual não houve a inclusão, neste modelo, da cláusula com as obrigações decorrentes da LGPD, conforme Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU. No entanto, caso o contrato envolva tratamento de dados pessoais, nada impede que a área competente insira a cláusula respectiva, a qual poderá ser extraída de qualquer um dos modelos de minuta contratual de serviços.*

Comentado [A19]: ***Nota explicativa****: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.*

Comentado [A20]: ***Nota Explicativa 1:*** *O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita. Por conta disso, foram previstas redações alternativas para a disposição que inaugura a cláusula da garantia, contemplando as situações possíveis. Somente após a adjudicação do objeto é que será definido o momento de apresentação da garantia, por ser uma opção do licitante.*
Nota explicativa 2: *Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no edital (no prazo mínimo de um mês), contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).*
Nota explicativa 3: *Nos casos de fornecimentos contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual. Nos demais casos (fornecimentos não-contínuos), o será com base no valor inicial.*
Nota Explicativa 4*: Atentar que, segundo o art. 98, da Lei n.º 14.133, de 2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.*
Nota explicativa 5*: Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração (art. 101 da Lei n.º 14.133, de 2021), dos quais o contratado ficará depositário, deverá haver nos autos* ...

Comentado [A21]: ***Nota Explicativa:*** *Caso o adjudicatário não opte pela oferta de seguro-garantia, poderá ofertar a fiança bancária, a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública antes ou depois da assinatura do termo de contrato. Na segunda hipótese, deverá ser feita a opção por um dos subitens a seguir (10.4 ou 10.5)*

Comentado [A22]: ***Nota explicativa:*** *O art. 97, I, da Lei nº 14.133/21, somente prevê prazo de vigência "igual ou superior ao estabelecido no contrato principal" para a modalidade de seguro-garantia, o que se alinha à exceção prevista no art. 7º, caput, da Circular SUSEP n° 662, de 11 de abril de 2022, que trata do assunto ("O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta"). Não havendo ainda regulamentação do tema, deverá ser adotado um prazo razoável para verificação do total adimplemento do contratado, antes da liberação da garantia.* ...

10.7. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

10.8. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.*

10.9. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

10.10. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

10.10.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

10.10.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

10.10.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

10.11. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.*

10.12. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

Comentado [A23]: ***Nota Explicativa:*** *Disposição decorrente do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.*

10.13. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

10.14. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

10.15. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

10.16. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

10.17. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.17.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

10.17.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

10.18. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

10.19. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

10.20. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

10.20.1. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

10.20.2. *Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.*

10.20.3. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 i. *O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

Comentado [A24]: ***Nota Explicativa 1****: O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que "a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei".*
Nota Explicativa 2: *Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.*

Comentado [A25]: ***Nota Explicativa****: A redação dos itens 3 a 7 é apenas exemplificativa. A ideia é que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves. Segundo a própria Lei, as infrações sujeitas à declaração inidoneidade são mais graves que as sujeitas à pena de impedimento.*

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

~~[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]~~

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comentado [A26]: ***Nota Explicativa :*** *A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.*

Comentado [A27]: ***Nota Explicativa :*** *A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. ~~*O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*~~

12.3.1. ~~*O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*~~

12.3.2. ~~*A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*~~

12.3.3. ~~*Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*~~

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Comentado [A28]: ***Nota Explicativa:*** *Use a redação dos itens 12.1, 12.2, 12.2.1 para os contratos por escopo (o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo). Ex. Compra pontual de sofás, aquisição e instalação de servidores.*

Comentado [A29]: ***Nota Explicativa:*** *Use a redação dos itens 12.3, 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3 para os contratos de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

Comentado [A30]: ***Nota Explicativa:*** *A sistemática dos itens 12.3.2 e 12.3.3 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:*
Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:
1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 001

13.1.2. Fonte de Recursos: 3000000000

13.1.3. Programa de Trabalho: 247539

13.1.4. Elemento de Despesa: 449052

13.1.5. Plano Interno: OCS70011000

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. ~~*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*~~

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

Comentado [A31]: ***Nota Explicativa:*** *O art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021 prevê para contratações de fornecimentos continuados que "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".*

Comentado [A32]: ***Nota explicativa:*** *No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".*
(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:
"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, eção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus-AM, xx de xxxxx de 2024.

SANDERS SILVA SANTOS – **TC**

Ordenador de Despesas do 2º GPT E

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*1 - Nome:*_____ *CPF:*_____.

*2 - Nome:*_____ *CPF:*_____.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024
Processo Administrativo Nº 64282.003886/2024-92

JUSTIFICATIVA PARA MUDANÇAS NAS MINUTAS PADRÕES DA AGU

Considerando as orientações constantes no Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas, bem como as necessidades específicas do certame acima descrito, deixo registrado que não houve acréscimos ou exclusões nas minutas padrões do edital e seus anexos, enviados para parecer jurídico, sendo alterados apenas os itens referentes às orientações dadas nos referidos modelos.

Manaus, AM, 08 de maio de 2024.

SANDERS SILVA SANTOS - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[1]	Sim	2
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[2]	Sim	2
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[3]	Sim	2
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [4]	Sim	2
Consta documento de formalização de demanda?[5]	Sim	29
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[6]	Sim	9
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[7]	Sim	9
Há Estudo Técnico Preliminar?[8]	Sim	21
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[9]	Sim	21
Há Análise de Riscos?[10]	Sim	46
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[11]	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de	Sim	25

práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[12]		
Há termo de referência?[13]	Sim	7
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [14]		7
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[15]	Sim	7
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	77
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [16]	Sim	9
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [17]	Sim	7
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[18]?	Sim	22
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	22
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[19]	Não se aplica	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [20]	Não se aplica	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[21]	Sim	77

Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [22]	Sim	48
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [23]	Não se aplica	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[24]	Sim	77
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	-
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [25]	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [26]	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [27]	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[28]	Sim	40
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [29]	Sim	40
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [30]	Sim	40
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [31]	Não se aplica	-
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	40

agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [32]		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [33]	Sim	40
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [34]	Sim	40
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [35]	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [36]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? [37]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de	Não se aplica	-

contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[38]		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[39]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[40]	Não se aplica	-
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[41]	Sim	40
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [42]	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[43]	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? [44]	Não se aplica	-
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? [45]	Não se aplica	-
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[46]	Não se aplica	-
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[47]	Não se aplica	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[48]	Não se aplica	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?[49]	Não se aplica	-

Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	-
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	-
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?[50]	Não se aplica	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[51]	Não se aplica	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[52]	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[53]	Não se aplica	-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[54]	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[55]	Não se aplica	-
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[56]	Não se aplica	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[57]	Não se aplica	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[58]	Não se aplica	-
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? [59]	Não se aplica	-
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? [60]	Não se aplica	-
Foi observada a vedação de definir forma de	Não se aplica	-

pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [61]		
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [62]	Não se aplica	-
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [63]	Não se aplica	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[64]	Não se aplica	-

[1] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

[2] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[3] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[4] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

[5] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[6]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[7] Art. 18 da Lei 14133/21

[8] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

[10] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[11] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[12] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[13] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

[14] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

[15] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

[16] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

[17] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

[18] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[19] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[20] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

[21] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[22] Art. 18, V, da Lei 14133/21.

[23] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

[24] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[25] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

[26] Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[27] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

[28] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

[29] Art. 23 da Lei 14133/21.

[30] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

[31] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

[32] Art. 3º da IN Seges 65/21.

[33] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
[34] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
[35] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
[36] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
[37] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
[38] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
[39] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."
[40] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
[41] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
[42] Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."
[43] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".
[44] Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
[45] Art. 40, I, da Lei 14133/21
[46] Art. 40, II, da Lei 14133/21
[47] Art. 40, III, da Lei 14133/21
[48] Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21
[49] Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21
[50] Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21
[51] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
[52] Art. 41, I, da Lei 14133/21
[53] Art. 41, III, da Lei 14133/21
[54] Art. 44 da Lei 14133/21
[55] Art. 47, I, da Lei 14133/21
[56] Art. 47, II, da Lei 14133/21
[57] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
[58] Art. 48 da Lei 14133/21
[59] Art. 47, §2º, da Lei 14133/21
[60] Art. 48, II, da Lei 14133/21
[61] Art. 48, III, da Lei 14133/21

Este documento é peça do processo 64282.003886/2024-92

[62] Art. 48, VI, da Lei 14133/21
[63] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21
[64] Art. 49 da Lei 14133/21

Este documento é peça do processo 64282.003886/2024-92

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

OFÍCIO nº 6-SALC/DAG/2º Gpt E
EB: 64282.004760/2024-35

Manaus, AM, 9 de maio de 2024.

À Ilma. Senhora
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União do Estado do Amazonas
Av. Tefé, nº 611 – Ed. José Higino de Sousa Netto – Bairro: Praça 14
CEP 69020-090 - Manaus-AM

Assunto: **Análise Jurídica - PE 09/2023 (Aquisição EPE, EPG)**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, nos termos do Art 53 da Lei no 14.133/21 e, nos termos da "Carta de Serviços" da CGU-AGU3, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 15 dias		TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS: 92	
e-mail: salc2gpte@gmail.com		Telefone: 92 3659-1061	
NUP: 64282.003886/2024-84		Nº de volumes: Não se aplica	
R$ 406.722,48 (quatrocentos e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Prazo: 12 meses		Sigla do Órgão: 2° Gpt E	
Data de abertura do processo:			
MODELOS DA AGU			
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO			
Qual o modelo utilizado: Modelo de Edital para Pregão Eletrônico - Atualização: maio/2023.			
Houve alteração? () SIM (x) NÃO			
Relação dos itens modificados:			
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto/Objeto: Aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG).			
Certifico o SOBRESTAMENTO do processo 64282.003886/2024-92, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte da CJU/AM, assumindo o compromisso de não movimentação do mesmo a partir de 09/05/2024.			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e	

relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais. (SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS)	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			

SANDERS SILVA SANTOS - Tenente Coronel

Chefe da Divisão de Apoio Geral e Ordenador de Despesas do 2º Gpt E

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC SANDERS SILVA SANTOS**, em 09/05/2024, às 16:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

sBvo-ZHfb-EVl6-YmWP

Classificação:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

Despacho Nº 4-DAG/2º Gpt E
EB: 64282.003886/2024-92

Manaus, AM, 09 de maio de 2024,

Assunto: PE 09/2023 (Aquisição EPE, EPG)

Aprovo o Processo Licitatório em questão e determino o encaminhamento à Consultoria Jurídica da União (CJU) para análise jurídica, conforme o Art. 53 da Lei 14.133/2021.

SANDERS SILVA SANTOS - TC
Chefe da Divisão de Apoio Geral e Ordenador de Despesas do 2º Gpt E

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC SANDERS SILVA SANTOS**, em 09/05/2024, às 16:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: XCqm-+OgZ-k4+L-c09d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER n. 00032/2024/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64282.003886/2024-92
INTERESSADOS: COMANDO DO 2° GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CMDO 2º GPT E
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AQUISIÇÕES. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PRESENTES NA LICITAÇÃO. ANÁLISE DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. O **COMANDO DO 2° GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CMDO 2º GPT E** submete ao crivo desta Consultoria o procedimento que tem como objeto **aquisição de embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG)**, para fins de análise e elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei n. 9.028, de 1995 e do artigo 53 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. O processo, encaminhado em meio eletrônico por meio do Sistema Sapiens, tendo sido distribuído em **10/05/2024**.

3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de abertura (fls. 02/03);
- Designação EPC (fls. 05 e 38);
- Termo de Referência (fls. 07/18);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 21/26);
- Documento de Formalização da Demanda (fls. 29/33);
- Autorização (fl. 35);
- Designação pregoeiro e equipe de apoio (fl. 35);
- Relatório da pesquisa de preços (fls. 40/42);
- Pesquisa de preços (fls. 43/45);
- Gerenciamento de risco (fls. 46/47);
- Edital (fls. 48/61);
- Contrato (fls. 62/76);
- Justificativa para alterações (fl. 77);
- Lista de verificação (fls. 78/87).

4. É o breve relatório.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A função Consultiva é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, conforme Enunciado n. 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11. A Lei n. 14.133, dispõe:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> ...
> VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

12. O processo examinado se encontra em meio eletrônico. Por essa razão, todos os atos processuais são realizados e arquivados sob a forma de mídias digitais, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8.539, de 2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

13. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 12, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, e do art. 219 do Código Civil (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 c/c

art. 2º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, existe a seguinte disposição na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), *in verbis*:

> Art. 12 (...)
>
> IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

14. Por outro lado, o Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais[1].

15. Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

16. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do art. 12, V, da Lei n. 14.133, de 2021[2]. Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados a processos eletrônicos. 17. E no que diz respeito a processos físicos digitalizados, o §1º do Decreto n. 8.539, de 2015, estipulou o prazo máximo de dois anos para a implementação e uso do meio eletrônico de processo administrativo[3]. Tendo em vista o decurso do prazo, **compete ao órgão consulente apresentar nos autos a devida justificativa para o descumprimento da norma cogente**, porquanto a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133, de 2021) também determina que "os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico" (art. 14, VI).

LIMITES DE GOVERNANÇA

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

19. Destaca-se, ainda, a Portaria ME n. 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto n. 10.193, de 2019, dentre as quais ressalta-se aquela estabelecida no seu art. 3°, veja-se:

> Art. 3º A autorização de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, poderá ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação.

20. Vale alertar também para a observância das normas internas de competência de cada órgão público, especialmente aquelas relativas a delegação e subdelegação.

21. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

22. O art. 19 da Lei n. 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de licitações e contratos, conforme abaixo transcrito:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
>
> criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
>
> **instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos**, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

23. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares, a exemplo da lista de verificação de documentos, dos modelos de minutas de Editais, de Termos de Referência, de Contratos padronizados elaborada pela Advocacia-Geral da União - AGU.

24. **Nesse contexto, o órgão utilizou modelo de lista e verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União. O documento foi anexado às fls. 78/87.**

25. Considerando a evolução normativa, **é imprescindível que o órgão elabore os textos do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a partir dos modelos mais atualizados da AGU que contemplam não somente as modificações efetivadas da legislação, mas os entendimentos jurisprudenciais sobre os assuntos versados na licitação**.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

26. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando a definição de todos os requisitos necessários a realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

27. É erigido no ordenamento brasileiro como um princípio e como um dever. É concebido tanto no âmbito jurídico constitucional, pois intrínseco ao princípio da eficiência (art. 37 da CF, de 1988), quanto no âmbito jurídico-legal, por expressa

previsão, *in verbis*:

> **Decreto-lei nº 200, de 1967**:
> Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:
> I - **Planejamento**.
> (...)
>
> **Lei n. 14.133, de 2021**:
> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (*g.n.*)

28. Ressalta-se que se trata de um dever de bem planejar, ou seja, que o planejamento seja adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório.

29. Com efeito, a observância desse dever é de inteira responsabilidade dos órgãos técnicos com competência correspondente às áreas de demanda, podendo seus agentes serem responsabilizados penal, administrativa e civilmente pelo descumprimento desse dever de bem planejar.

30. O art. 18 da Nova Lei de Licitações estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Além disso, o mesmo artigo elencou providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> a elaboração do edital de licitação;
> a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

31. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (art. 5º e art. 11, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

32. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

33. Nesse contexto, passa-se a analisar os principais elementos do planejamento apresentado no caso concreto.

Análise dos Riscos

34. O art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

35. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à identificação e avaliação de riscos, no qual há orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA). Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento de todos os procedimentos de contratação.

36. Dentre as orientações pertinentes à análise dos riscos, destaca-se a Portaria SEGES/ME n. 8.678, de 19 de julho de 2021[4], do qual se extrai o seguinte:

> **Gestão de riscos e controle preventivo**
> Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:
> estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;
> realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;
> incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
> assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.
> § 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.
> § 2º Caderno de Logística da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocesso de contratação pública.

37. Assim, compete ao agente de contratação e à equipe de apoio elaborar a análise de riscos a partir das diretrizes estabelecidas pelo órgão superior. Essa análise deverá retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases em que se desenvolve o metaprocesso de contratação. Por essa razão, deve-se antever a possibilidade de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

38. **O documento referente à análise dos riscos se encontra no processo às fls. 46/47 como determina o art. 18, X, da Lei n. 14.133, de 2021**.

39. **Compete ao órgão elaborar o devido gerenciamento de riscos, nos termos previstos na Lei, seguindo as linhas gerais contidas no documento denominado "Orientação e Procedimento nº 37", Publicado no Portal de Compras do Governo Federal[5], que traz as diretrizes para a elaboração da referida análise no âmbito do Plano Anual de Contratações (PAC)**.

Estudos Técnicos Preliminares

40. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei n. 14.133, de 2021).

41. O artigo 18, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> (...)
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> requisitos da contratação;
>
> estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
>
> demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos debaixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
>
> § 2º **O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas**.

42. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima apontados, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inc. XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/ AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

43. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que" dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital".

44. **Quanto aos principais elementos do ETP (fls. 21/26), passa-se a apresentar algumas considerações aplicáveis ao presente caso.**

Necessidade da Contratação

45. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

46. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc. I, do art. 18 da Nova Lei de Licitações, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

47. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se, portanto, de requisitos da própria necessidade e não, neste momento, de eventuais soluções a serem adotadas.

48. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2022. Vale lembrar que tal interesse público também deve ser considerado na perspectiva de eventual impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

49. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

50. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

51. **No presente processo, a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico (item 2, fl. 21) e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.**

Levantamento de mercado

52. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

53. O art. 9º, inc. III, alíneas "a" a "d", da IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, indica algumas opções para realizar essa levantamento de mercado, *in verbis*:

> Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:
>
> (...)
>
> III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
>
> ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
>
> ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

54. Por sua vez, o art. 12 da mesma IN estabelece que *"os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração"*.

55. **Nesse aspecto, não existem ressalvas a serem observadas no processo.**

Definição do objeto

56. Uma vez investigada a necessidade administrativa, que origina o pedido de contratação, e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

57. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

58. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

59. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar, quando for o caso, as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei n. 4.150, de 1962.

60. Vale dizer também que a Nova Lei de Licitações traz a previsão de institucionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Para tanto, em atendimento ao disposto no inc. II do art. 19 da Lei n. 14.133, de 2021, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME) publicou a Portaria SEGES/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022[6], que institui o Catálogo Eletrônico de Padronização. Com a indicação de preços praticados, esse Catálogo será uma ferramenta informatizada destinada à padronização de itens a serem contratados pela Administração Pública e que estarão disponíveis para licitação ou contratação direta.

61. Portanto, o Gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

62. No caso dos autos, considerando da natureza técnica do assunto, presume-se que o órgão demandante definiu o objeto de forma adequada e suficiente, contemplando os elementos técnicos acima apontados.

63. Não obstante, recomenda-se que o órgão técnico se certifique que a escolha de determinadas especificidades e a caracterização pormenorizada dos bens não restrinja indevidamente a competição e que estas foram escolhidas após o devido levantamento de mercado em face da necessidade do órgão. Além disso, recomenda-se que sejam verificadas as atualizações no Catálogo Eletrônico de Padronização, a fim de conferir se os itens da presente contratação foram nele inseridos, quando for o caso.

64. Nesse ponto, convém destacar que o art. 10 da Portaria SEGES/ME n. 938, de 2022, considera como indispensável a utilização do referido Catálogo, nos seguintes termos:

> Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> Parágrafo único. **A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**.
>
> (*g.n.*)

65. **Portanto, a excepcionalidade de licitação de bens fora do catálogo demanda a devida justificativa administrativa que não foi encontrada nos autos**. Portanto, recomenda-se **que sejam utilizados os critérios padronizados do referido documento com a referência aos itens padronizados ou que seja realizada a justificativa individualizada para cada item não extraído do Catálogo**.

Estimativa das Quantidades

66. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

67. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

68. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

69. **No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, vez que aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos (item 8 do ETP, fl. 22).**

70. Deve-se ressalvar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Da adjudicação por itens

71. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 40, V, inciso b, da Lei n. 14.133, de 2021.

72. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

> Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.
>
> 4.1.3) O requisito de natureza técnica
>
> Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.
>
> 4.1.4.) O requisito de natureza econômica
>
> Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. *Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.
>
> Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440).

73. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada Súmula 247:

> Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

74. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

75. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

76. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

77. **No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação em itens (item 1.2 do Edital, fl. 49), tendo efetuado o parcelamento do objeto do certame consoante preceitua o art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133, de 2021.**

Instrumentos de Governança

78. A Portaria SEGES/ME n. 8.678, de 19 de julho de 2021[7], que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal, estabeleceu diversos instrumentos de governança nas contratações públicas, que devem, necessariamente, estarem alinhados entre si. Eis a norma:

> Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
>
> Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
>
> Plano de Contratações Anual;
>
> Política de gestão de estoques;
>
> Política de compras compartilhadas;
>
> Gestão por competências;
>
> Política de interação com o mercado;
>
> Gestão de riscos e controle preventivo;
>
> Diretrizes para a gestão dos contratos; e
>
> Definição de estrutura da área de contratações públicas.
>
> Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

79. Assim, o Administrador Público deve demonstrar que a contratação pretendida está em conformidade com os instrumentos e as diretrizes definidas no normativo acima citado.

80. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os principais instrumentos de governança.

81. De acordo como do artigo 18 da Lei n. 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA.

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
>
> (...)
>
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

82. Ademais, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme o § 1º do artigo supracitado.

> § 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

83. De outro vértice, tem-se o Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

84. Convém lembrar que, de acordo com o art. 17 do mesmo Decreto, incumbe ao setor de contratações a verificação de

que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inc. II, da Nova Lei de Licitações.

85. **No caso concreto, a Administração registrou que a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão, conforme consta do processo (item 2.2 do TR, fl. 09).**

TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

86. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

87. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

88. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> § 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> § 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
>
> § 3º Os benefícios referidos no *caput* deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

89. **Observa-se que o Órgão nada dispõe sobre a criação de cota reservada para ME/EPP´s. Omissão a sanar.**

90. **Deve o órgão atentar e/ou justificar sobre a destinação para ME/EPP's.**

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

91. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133, de 2021.

92. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei n. 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
>
> (...)

93. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa n. 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

> Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

94. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

95. Ademais, segundo o art. 29, da Lei n 14.133, de 2021, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador deve seguir o regime jurídico pertinente à natureza dos bens licitados:

> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**.
>
> Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

96. **O Órgão não indica se o presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns. Omissão a sanar.**

DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

97. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

98. No planejamento da contratação, tais critérios assumem especial relevância, devendo serem observados, entre outros aspectos, na especificação do objeto, nas obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos e na aplicação de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, inc. IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

99. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

100. Na escolha de produtos, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

101. Ressalta-se que é indispensável que, na fase de planejamento da contratação, também se considere os aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação.

Nessa senda, revela-se importante consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

102. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

103. Registre-se, ainda, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

104. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições: a) definir os critérios sustentáveis objetivamente e, em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial; b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

105. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

106. Neste sentido, o PARECER n. 001/2021/CNS/CGU/AGU[8], aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU), cuja a ementa a seguir se transcreve:

> 1. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
> 2. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
> 3. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

107. **No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no instrumento convocatório do certame e nas obrigações da futura contratada (item 4.1 do TR, fl. 09).**

ANÁLISE INSTRUTÓRIA

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

108. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei n. 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

109. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME n. 65, de 7 de julho de 2021[9], que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

> Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> descrição do objeto a ser contratado;
>
> identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
>
> caracterização das fontes consultadas;
>
> série de preços coletados;
>
> método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
>
> justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
>
> justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

110. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

111. Demais disso, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto n. 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei n. 11.488, de 2007.

112. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

113. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade promotora da licitação a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

> "A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do

> procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.
>
> A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade". ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

114. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei n. 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> (...)
>
> V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

115. Nesse contexto, a Nova Lei de Licitações traz a definição de sobrepreço[10] e o coloca como um dos objetivos a serem evitados durante a execução do processo licitatório[11].

116. **Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços (fls. 43/45) e juntou a análise crítica às fls. 40/42.**

117. **Não consta nos autos o mapa comparativo de preços. Omissão a sanar.**

118. A obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado é essencial para o sucesso de uma licitação. Consequentemente, no caso dos autos, as pesquisas junto a fornecedores cujos prazos de validade tenham expirado devem ser substituídas por novas pesquisas ou ratificadas pelas empresas consultadas, com a renovação dos respectivos prazos de validade

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

119. O art. 24 da Lei n. 14.133, de 2021, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

> Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

120. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

121. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há *a priori* prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

122. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas *Guidelines for fighting bid rigging in public procurement* (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), no documento *Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement*[12], recomenda que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, *"antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública"* (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

123. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

124. Por hora, não foram estabelecidas normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

125. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

126. Enfim, qualquer que seja a opção do Gestor, essa deverá ser devidamente motivada nos autos.

127. **No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência (item 9, fl. 17), não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.**

128. **Todavia, recomendamos o ajuste da redação do item 9 pois o valor difere do valor indicado no item 1.1 do TR, a menor. Correção necessária.**

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

129. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
>
> criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
>
> **instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos**, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.
>
> *(g.n.)*.

130. Tal postulado foi registrado o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

> A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

> **No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU**, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.
>
> Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU.

131. Cumpre ainda advertir, nos termos do art. 29, *caput*, da IN nº 5/2017, que "Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.", destacando-se, ainda, nos termos do § 1º do art. 29 da mesma norma, que "**Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos**".

132. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

133. No caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de minuta elaboradas pela Advocacia-Geral da União.

134. Compete mencionar que considerando a evolução normativa, **é imprescindível que o órgão elabore os textos do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a partir dos modelos mais atualizados da AGU que contemplam não somente as modificações efetivadas da legislação, mas os entendimentos jurisprudenciais sobre os assuntos versados na licitação**.

TERMO DE REFERÊNCIA

135. O termo de referência é o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares[13] que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

136. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 6º, XX da Lei n. 14.133, de 2021.

137. **No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado aos autos (fls. 07/18).**

138. **Nota-se que a despeito do que consta no documento "justificativa para alterações (fl. 77)" o consulente fez as seguintes alterações na minuta sem juntar justificativas:**

- **Supressão dos itens : 1.1/1.2, 7.4, 7.19, 8.2, 8.11/8.13, 8.32/8.32.7;**
- **Acréscimo dos itens: A.1, 1.2, 1.5/1.7, 5.4/5.7, 7.1.1/7.1.1.3, 8.26/8.27;**
- **Alteração dos itens: 2.2, 5.3.**

139. **Justificativa necessária.**

140. **Como já mencionado, deve o órgão ajustar o valor da contratação na minuta.**

141. **Deve o órgão atentar para a utilização da minuta mais moderna disponibilizada no site da AGU.**

142. **Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.**

Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)

143. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges/ME n. 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**, o que deve ser observado no caso concreto.

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO

144. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, devendo a Administração adotar minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, conforme preconiza o seu § 1º."

145. Em reforço a esse entendimento, tem-se o disposto no art. 35 da IN n. 5/2017:

> Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

146. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira; justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

147. **A minuta do edital consta às fls. 48/61.**

148. **Nota-se que o consulente suprimiu o item 8.3 da minuta sem juntar qualquer justificativa aos autos.**

149. **Justificativa necessária.**

150. **Deve o órgão atentar para a utilização da minuta mais moderna disponibilizada no site da AGU.**

Qualificação Técnica

151. Dentro do contexto constitucional de limitar as exigências de qualificação àquelas "...indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações..."[14], o legislador ordinário menciona as qualificações técnicas e profissionais que podem ser exigidas na licitação, com a finalidade de permitir a aferição da aptidão das licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 67:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
>
> certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando foro caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
>
> indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

> prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
>
> registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
>
> declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

152. Por outro lado, o art. 18, IX, da Nova Lei de Licitações demanda que todas as "...exigências de qualificação técnica..." sejam motivadas. Razão pela qual as escolhas feitas pela Administração deverão se justificar em função das obrigações que deverão ser cumpridas pelo licitante que vier a ser contratado. Consequentemente, requisitos dissociados da realidade contratual não poderão ser inseridos no Edital, de onde surge a necessidade de demonstrar a correlação da exigência técnica com o objeto do contrato e o regime de fornecimento.

153. Nesse aspecto, não cabe adentrar no mérito da análise técnica feita sobre a correlação entre os requisitos de qualificação e a necessidade do regime de fornecimento do futuro contrato, vez que aparentemente há coerência entre as situações discriminadas e as exigências inseridas nas regras editalícias.

Sobre a ampla participação de interessados no certame

154. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

155. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

156. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Consórcios

157. Especificamente em relação a consórcios, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
>
> comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
>
> admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
>
> impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou deforma isolada;
>
> responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
>
> § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
>
> § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
>
> § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.
>
> § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
>
> § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

158. Embora a opção da participação de consórcios seja escolha discricionária da Administração, essa discricionariedade é mitigada sempre que a vedação de participação de consórcios represente restrição à competitividade e à participação no certame, nos moldes estabelecidos no voto condutor do Acórdão TCU n. 2.831/2012-Plenário:

> Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

159. De qualquer forma, a opção do administrador de vedar a participação de empresas em consórcio deve ser motivada, com a devida justificativa e manifestação do setor técnico e econômico a fim de afastar quaisquer questionamentos acerca da decisão adotada. Essa decisão deve ter como parâmetro a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

160. **O subitem 2.6.9 do Edital (fl. 51), apresenta vedação à participação de consórcios no presente certame. A opção do administrador de vedar a participação de empresas em consórcio deve ser motivada, com a devida justificativa e manifestação do setor técnico, sob pena de caracterizar restrição à competitividade.**

161. **Justificativa necessária.**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

162. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

163. **No caso dos autos, a minuta do contrato que foi juntada ao processo (fls. 62/76) segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.**

164. **De toda forma, destacamos que da análise dos autos, nota-se que a minuta está colorida e comentada igual a minuta modelo disponibilizada no site da AGU. Assim, não fica claro se a redação em vermelho deve ser analisada por esta Consultoria ou se será suprimida. As cláusulas facultativas estão em vermelho, devendo ser consideradas individualmente e caso o órgão as utilize, deverá alterar a cor, de modo que esta consultoria entenda que estas cláusulas foram incorporadas à minuta do órgão.**

165. **Ajuste necessário.**

PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

166. Por fim, não se deve olvidar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

167. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133, de 2021.

3. CONCLUSÃO

168. Diante do exposto, abstraídas questões técnicas que não competem ao assessoramento jurídico, considerando a necessidade de ajustes na instrução processual e em documentos que compõem o processo, faz-se necessária a restituição do feito ao órgão consulente a fim de que possam ser conhecidas e implementadas as orientações acima, **com destaque para aquelas em negrito**, dentre as quais as principais são resumidamente mencionadas abaixo:

1. Que as especificações dos itens licitados sejam extraídas do Catálogo Eletrônico de Padronização ou que sejam apresentadas as justificativas individualizadas da aquisição diferenciada.
2. Que ajuste o valor da contratação no ETP e TR.
3. Que verifique a indicação do uso de SRP da redação do TR e autorização.
4. Que justifique a vedação de consórcios.
5. Que junte o mapa comparativo de preços.
6. Que indique se a aquisição é de bem de natureza comum.
7. Que verifique sobre a criação de cota reservada para ME/EPP´s ou justifique.
8. Que atenda todas as recomendações dadas na análise das minutas.

169. Eventuais dúvidas ou dificuldades para a adoção do recomendado deverão ensejar consulta especifica a esta Consultoria. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação jurídica.

Manaus, 13 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64282003886202492 e da chave de acesso 863a5566

Documento assinado eletronicamente por FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1495658297 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-05-2024 10:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1495658297 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-05-2024 10:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

Pregão Nº 90009/2024
Processo Administrativo Nº 64282.003886/2024-92

Justificativa para alterações realizadas no Termo de Referência

1. Referente à observação constante no parágrafo 138 do PARECER n. 00032/2024/CJU-AM/CGU/AGU, informo que:
1.1. Foram reincluídos os itens 1.1/1.2, 7.4, 8.2, 8.11/8.13, 8.32/8.32.7, 8.26/8.27;
1.2. Referente ao item A.1, não há CATMAT com especificações exatamente iguais aos objetos pretendidos, sendo desta forma utilizado o CATMAT similar.
1.3. Referente aos itens 1.2,1.5/1.7, 5.4/5.7, 7.1.1/7.1.1.3, os mesmos foram excluídos.
1.4. Referente ao item 2.2, foi alterado conforme modelo previsto.
1.5. Referente ao item 5.3, foi alterado conforme modelo previsto.

Manaus-AM, 15 de maio de 2024.

CHRISTIAN ANDRADE PINHO – 3º Sgt
Membro da Equipe de planejamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OTÁVIO

PREGÃO 90009/2024

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE MERCADO

Fornecedor: **ALEGRA IND E COM LTDA – CNPJ: 04.571.587/0001-40**

PESQUISA DE MERCADO				PAINEL DE PREÇOS			FORNECEDOR	MÉDIA
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	Preço 1	Preço 2	Preço 3		
1	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir	Und	6	18.000,00	30.612,50	-	20.000,00	22.870,83

	dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.							
2	Embarcação Patrulha Grupo (EPG) – Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A	Und	10	30.399,00	26.400,00	26.000,00	25.000,00	26.949,75

	embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.							

Manaus-AM, 15 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CHRISTIAN ANDRADE PINHO
Data: 15/05/2024 11:42:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHRISTIAN **ANDRADE** PINHO – **3º Sgt**
Membro da Equipe

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
62/2024	160015	Rascunho	CHRISTIAN ANDRADE PINHO

Título: Embarcação Patrulha de Esquadra - EPE e Embarcação Patrulha de Grupo - EPG

Observações: Pesquisa de Preços realizada para compor processo licitatório para aquisição dos bens acima destacados.

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 1.992.823,3320

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
225888 - Barco Alumínio Material Casco: Alumínio , Comprimento: 8 M, Boca: 1,70 M, Pontal: 0,68 M, Potência Instalada: 60 Hp , Material Tanque: Alumínio , Capacidade Tanque: 60	Unidade	40

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 18.000,0000	R$ 22.870,8333	R$ 20.000,0000	Coeficiente de Variação: 24,2000% Desvio Padrão: 5.534,7419 Maior Preço: R$ 30.612,5000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 16.999,9000	12/04/2024	Não
2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 16.900,0000	12/04/2024	Não
3	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 18.000,0000	13/12/2023	Sim
4	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - AC - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 30.612,5000	20/11/2023	Sim
5	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 88.500,0000	28/09/2023	Não
6	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 100.000,0000	07/08/2023	Não
7	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 13.020,0000	20/07/2023	Não
8	IV	ALEGRA IND E COM LTDA - Fornecedor	40		R$ 20.000,0000	18/04/2024	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
456809 - Barco Alumínio Material Casco: Alumínio , Comprimento: 12 M, Boca: 1,70 M, Pontal: 0,70 M, Potência Instalada: 75 Hp	Unidade	40

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 25.000,0000	R$ 26.949,7500	R$ 26.200,0000	Coeficiente de Variação: 7,6278% Desvio Padrão: 2.055,6690 Maior Preço: R$ 30.399,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 30.399,0000	12/04/2024	Sim
2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 26.400,0000	12/04/2024	Sim
3	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 26.000,0000	29/12/2023	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 54.590,0000	20/06/2023	Não
5	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 127.000,0000	24/05/2023	Não
6	I	PREFEITURA DE MARECHAL TAUMATURGO - AC - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 19.000,0000	22/05/2023	Não
7	IV	ALEGRA IND E COM LTDA - Fornecedor	40		R$ 25.000,0000	18/04/2024	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 07/05/2024 18:16

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

ALEGRA IND. E COM. LTDA.

YAMAHA

Barcos de Alumínio - Equipamentos Náuticos
Av. Efigênio Sales, 127 -Parque 10 - Manaus/AM
CNPJ: 04.571.587/0001-40

PROPOSTA DE PREÇOS

Cliente: MINISTÉRIO DA DEFESA – Exército Brasileiro	
ATT.: 2o Grupamento de Engenharia	**Assunto:** Oficio: 3-SSME/E4/2 GptE
Prazo de Entrega: 30 dias	**Telefone**.:
Validade da Proposta: 60 dias	**Data**: 18/04/2024
Forma de pagamento: empenho	**email:** e4.2gpte@gmail.com
Local de entrega: 2 Grupamento de engenharia, Ponta negra, Manaus/AM – CEP 69.037-000	**Responsável pela proposta**: Peter

Agradecemos sua consulta e informamos nossas condições para o fornecimento dos materiais abaixo descritos:

item	quand	PRODUTOS	Unitario R$	Total R$
01	04	**Embarcação Patrulha Grupo (EPG)** – Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3mm de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9m; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60m; com altura da borda de 0,60m; com peso máximo admitido de 350 quilos, **admitindo** uma motorização mínima de 40hp; 1(um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares. A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação; A embarcação deve ser pintada	25.000,00	100.000,00

Fones: (92) 3648-1641 - Fax: (92) 3648-0426
E-mail: alegra@alegranautica.com.br vendas1@alegranautica.com.br

		conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.		
02	08	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 6,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	20.000,00	160.000,00

ALEGRA IND. E COM. LTDA
PETER EUGEN HERZOG
Socio-Gerente

Termo de Referência 39/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2024	160015-COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	CHRISTIAN ANDRADE PINHO	15/05/2024 15:18 (v 8.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64282.003886/2024-92

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cat Mat	Descrição	Unid	Qnt Total	Valor Unit	Valor Total
1	225888 GENÉRICO	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema /meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do	Unid	5	R$ 22.870,83	R$114.354,15

		Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.				
2	225888 GENÉRICO	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema /meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000. **Cota reservada para ME/EPP item 1**	Unid	1	R$ 22.870,83	R$ 22.870,83
		Embarcação Patrulha Grupo (EPG) – Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do				

3	456809 GENÉRICO	espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	Unid	8	R$ 26.949,75	R$ 215.598,00
4	456809 GENÉRICO	**Embarcação Patrulha Grupo (EPG) –** Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento	Unid	2	R$ 26.949,75	R$ 53.899,50

		de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000. **Cota reservada para ME/EPP item 3**				
VALOR TOTAL						R$ 406.722,48

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Os códigos e descrições do “CATMAT, constantes do “SIASG”, citados pelo “COMPRASNET” podem eventualmente divergirem da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergência quanto ao código/descrição CATMAT, **VALEM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE EDITAL E ANEXOS.**

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

1.6.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

4.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

4.2.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

4.2.5.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.2.5.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.2.5.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.2.7.1. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.2.7.2. O órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.2.7.3. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

4.2.7.3.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução.

4.2.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

4.2.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Da exigência de carta de solidariedade

4.14. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Item	Composição da parcela	Prazo de entrega
1	4 unidades	30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato/recebimento do empenho.
2	2 unidades	30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato/recebimento do empenho.
3	8 unidades	30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato/recebimento do empenho.
4	2 unidades	30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato/recebimento do empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

2º Grupamento de Engenharia, Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000, em horário comercial.

Obs.: Todos os equipamentos necessários para a descarga dos materiais serão por conta da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

> 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
>
> 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
>
> 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
>
> 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
>
> 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.2.Elaborar relatórios de medição, afim de efetuar o pagamento dos itens já entregues pela contratada;

6.9.3.Reuniões de análise da execução;

6.9.4.Produção de relatórios periódicos;

6.9.5.Visitas Técnicas as instalações da contratada.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens poderão ser recebidos de forma parcial ou em sua totalidade, no ato da entrega, deverá(ão) ser apresentada(s) a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de Fornecimento

8.2 O Fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de construção de embarcações, expedido por Receita Federal Brasileira nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total da contratação.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 406.722,48

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 406.722,48 (quatrocentos e seis mil, setecentos e vinte dois reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001 Tesouro Nacional;
II) Fonte de Recursos: 3000000000;
III) Programa de Trabalho247539;
IV) Elemento de Despesa: 449052;
V) Plano Interno: OCS70011000;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543,

de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Membro Técnico da Equipe de Planejamento

CHRISTIAN ANDRADE PINHO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 15:18:11.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2024
Processo Administrativo 64282.003886/2024-92

JUSTIFICATIVAS E ADEQUAÇÕES ÀS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER N° n. 00032/2024/CJU-AM/CGU/AGU

1. Em cumprimento às determinações e recomendações dispostas pelo eminente Órgão Consultivo no Parecer acima mencionado, esta Administração passa a expor:

VÍCIO / IRREGULARIDADE	SOLUÇÃO / JUSTIFICATIVA
65. Portanto, a excepcionalidade de licitação de bens fora do catálogo demanda a devida justificativa administrativa que não foi encontrada nos autos. Portanto, recomenda-se que sejam utilizados os critérios padronizados do referido documento com a referência aos itens padronizados ou que seja realizada a justificativa individualizada para cada item não extraído do Catálogo.	Sobre as observações, informo que foi verificado no https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados onde não consta o item pretendido em questão. Informo ainda que os CATMAT utilizados são os mais próximos, "compatíveis" com o item pretendido, prevalecendo o descritivo previsto no Termo de Referência.
89. Observa-se que o Órgão nada dispõe sobre a criação de cota reservada para ME/EPP´s. Omissão a sanar. *90. Deve o órgão atentar e/ou justificar sobre a destinação para ME/EPP's.*	Sobre a observação, informo que foi reservado Cota destinada ME/EPP's, sendo dividido os itens no Termo de Referência e criado o item 2.5 no Edital.
96. O Órgão não indica se o presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns. Omissão a sanar.	Sobre a observação, informo que foi incluído o item 1.2 no Termo de Referência classificando os itens pretendidos como bens comuns.
117. Não consta nos autos o mapa comparativo de preços. Omissão a sanar.	Sobre a observação, informo que foi preenchido o mapa comparativo de preços e anexado ao processo
128. Todavia, recomendamos o ajuste da redação do item 9 pois o valor difere do valor indicado no item 1.1 do TR, a menor. Correção necessária.	Sobre a observação, informo que foi corrigido o valor no Termo de Referência.
138. Nota-se que a despeito do que consta no documento "justificativa para alterações (fl. 77)" o consulente fez as seguintes alterações na minuta sem juntar justificativas: *◦ Supressão dos itens : 1.1/1.2, 7.4, 7.19, 8.2, 8.11/8.13, 8.32/8.32.7;* *◦ Acréscimo dos itens: A.1, 1.2, 1.5/1.7, 5.4/5.7, 7.1.1/7.1.1.3, 8.26/8.27;*	Sobre a observação, informo que as mesmas foram sanadas pelo Setor Técnico, sendo anexado ao processo documento contendo a justificativa.

VÍCIO / IRREGULARIDADE	SOLUÇÃO / JUSTIFICATIVA
◦ *Alteração dos itens: 2.2, 5.3.* *139. Justificativa necessária.*	
140. Como já mencionado, deve o órgão ajustar o valor da contratação na minuta.	Sobre a observação, informo que o valor foi ajustado.
148. Nota-se que o consulente suprimiu o item 8.3 da minuta sem juntar qualquer justificativa aos autos. *149. Justificativa necessária.*	Sobre a observação, informo que o item 8.3 do edital modelo, consta na minuta com item 7.3.
160. O subitem 2.6.9 do Edital (fl. 51), apresenta vedação à participação de consórcios no presente certame. A opção do administrador de vedar a participação de empresas em consórcio deve ser motivada, com a devida justificativa e manifestação do setor técnico, sob pena de caracterizar restrição à competitividade. *161. Justificativa necessária.*	Sobre a observação, informo que o edital foi alterado permitindo a participação de empresas em consórcio.
164. De toda forma, destacamos que da análise dos autos, nota-se que a minuta está colorida e comentada igual a minuta modelo disponibilizada no site da AGU. Assim, não fica claro se a redação em vermelho deve ser analisada por esta Consultoria ou se será suprimida. As cláusulas facultativas estão em vermelho, devendo ser consideradas individualmente e caso o órgão as utilize, deverá alterar a cor, de modo que esta consultoria entenda que estas cláusulas foram incorporadas à minuta do órgão. *165. Ajuste necessário.*	Sobre a observação, informo que as orientações foram seguidas e a minuta de contrato foi ajustada.

2. Considerando o acima exposto, salvo melhor juízo, entende-se que foram justificadas / atendidas às determinações / recomendações do eminente Consultor Jurídico.

Manaus-AM, 15 de maio de 2024.

SANDERS SILVA SANTOS – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E

Edital 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	160015-COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	WANDERSON WALDETARO GOMES	15/05/2024 15:38 (v 5.1)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	25/2024	64282.003886/2024-92

PREGÃO ELETRÔNICO

90009/2024

CONTRATANTE (UASG)

(160015)

OBJETO

Aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 406.722,48

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/05/2024 às 10:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 6
6. DA FASE DE JULGAMENTO 8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
8. DOS RECURSOS 11
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 12
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 13
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

(2º Gpt E Cnst / 1970)

GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

(Processo Administrativo n° 64282.003886/2024-92)

Torna-se público que o COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado na Avenida Coronel Teixeira nº 6.800, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, Manaus-AM, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.5. Será reservado a cota de até 25% prevista no Art. 8º do decreto 8.538, de 2015, conforme discriminado no Termo de Referência.
2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.7. Não poderão disputar esta licitação:
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.7.3. empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.7.9. SUPRIMIDO;
2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.13. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.
3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. valor unitário e total do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Fabricante;
4.1.4. Quantidade cotada
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.19.2.2. empresas brasileiras;
5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3 /2018, art. 29, §2º).
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. contiver vícios insanáveis;
6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo

Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por PDF anexado ao sistema.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 /2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133 /2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões

constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/communities/3c13b4f5-8a9f-46c9-b07f-61285e6653d4.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,

recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc2gpte@gmail.com e salc@2gpte.eb.mil.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/communities/3c13b4f5-8a9f-46c9-b07f-61285e6653d4.
11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SANDERS SILVA SANTOS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 15:38:43.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64282.003886/2024-92

Em 15/05/2024 às 15:20, faço anexar ao presente processo 64282.003886/2024-92, o(s) documento(s): 7. Parecer Jurídico.pdf, 9. MAPA COMPARATIVO.pdf, 10. Termo de Referência.pdf, 12. EDITAL_9009_2024.pdf, 8. Justificativa_para_alteracoes_do_TR_assinado.pdf, 11. Justificativa_e_Adequacoes_ao_Parecer_00032-CJU_assinado.pdf.

WANDERSON WALDETARO GOMES - ST
Auxiliar do Setor de Aquisições Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

(Processo Administrativo n° 64282.003886/2024-92)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A UNIÃO, por intermédio do COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (Cmdo 2º Gpt E), Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 6.800, Bairro Ponta Negra, Manaus/AM, CEP: 69.037-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.624.790/0001-25 para o Tesouro Nacional (UG Primária) e nº 07.624.790/0002-06 para a gestão Fundo do Exército (UG Secundária), neste ato representado pelo Senhor Ten Cel SANDERS SILVA SANTOS, Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E, Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo Sistema de Identificação do Exército e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, nomeado por intermédio do Boletim Interno nº _____, do Cmdo 2º Gpt E, de _____ de_____ 202___, doravante denominado simplesmente GRUPAMENTO, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

2						
3						
4						
VALOR TOTAL						R$.....
Obs.: Os materiais a serem entregues devem seguir as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como este contrato.						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

4. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

5. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

6. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

8. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

9. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

10. *O valor total da contratação é de R$ XXXXX (XXXXXXXX).*

10.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

11. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07*/05/2024 (DD/MM/AAAA)*.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10. A Administração terá o prazo de *10 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

14. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

14.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada*

17. *contrato.;*

17.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

17.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

19. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

20. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

20.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

23. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

24. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.2.3. Indenizações e multas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

24.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

24.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

25.1.1. Gestão/Unidade:

25.1.2. Fonte de Recursos:

25.1.3. Programa de Trabalho:

25.1.4. Elemento de Despesa:

25.1.5. Plano Interno:

25.1.6. Nota de Empenho:

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

29. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, eção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus-AM, xx de xxxxx de 2024.

SANDERS SILVA SANTOS – **TC**

Ordenador de Despesas do 2º GPT E

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*1 - Nome:*_____ *CPF:*_____.

*2 - Nome:*_____ *CPF:*_____.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64282.003886/2024-92

Em 15/05/2024 às 16:16, faço anexar ao presente processo 64282.003886/2024-92, o(s) documento(s): 13. minuta contrato.pdf.

WANDERSON WALDETARO GOMES - ST
Auxiliar do Setor de Aquisições Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2024
Processo Administrativo Nº 64282.003886/2024-92

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Considerando o princípio da segregação de função, designo para o presente processo, a contar desta data, como Pregoeiro o 3º Sgt ANDREY **CAIO** RIBEIRO DA COSTA e como Equipe de Apoio o S Ten WANDERSON **WALDETARO** GOMES e a 3º Sgt ANDREZA CARDOSO COSTA SOUZA.

Manaus, AM, 16 de maio de 2024.

SANDERS SILVA SANTOS - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE PENALIDADE

Por decisão administrativa, o Comandante do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo 64269.003237/2023-89 resolve imputar à empresa R. H. GUEDES VIEIRA (CNPJ 28.776.956/0001-07), a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, com supedâneo no art. 87, III da lei 8.666/93, pelo prazo de seis meses a contar de 1º de abril de 2024 a 30 de setembro de 2024 e aplicar a MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, ou seja, no valor total de R$ 255,16 (duzentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), com supedâneo no art. 87, II da lei 8.666/93 c/c item 14, subitem 14.2 e 14.2.3 do Termo de referência ao Edital nº 09/2021 (UG 160352), por inexecução contratual.

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR - Cel
Cmt C Fron Roraima/ 7º BIS.

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA DE RONDÔNIA / 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - UASG 160346

Nº Processo: 64268002490202414. Objeto: Pregão de Aquisição de Gêneros Alimentícios e Gás (GLP), para atender as necessidade do Setor de Aprovisionamento do Cmdo Fron RO/6° BIS.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 16/05/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Leopoldo de Matos, 2329 - Bairro Tamandare - Guajara Mirim, - Guajará-Mirim/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160346-5-90013-2024. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/05/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

FLAVIO HENRIQUE MAGALHAES VALLE
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/05/2024) 160346-00001-2024NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - UASG 160015

Nº Processo: 64282003886202492. Objeto: Aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e Embarcação Patrulha de Grupo (EPG). Total de Itens Licitados: 4. Edital: 16/05/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra, Ponta Negra - Manaus/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160015-5-90009-2024. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/05/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SANDERS SILVA SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/05/2024) 160015-00001-2024NE000001

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 160545

Nº Processo: 64598 .001009/202. Objeto: Eventual aquisição de material de consumo odontológico.. Total de Itens Licitados: 166. Edital: 16/05/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Quintino de Sa Cavalcanti, 250-dabaru, São Gabriel da Cachoeira, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160545-5-90005-2024. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/05/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HAGE MESQUITA TENAZOR
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/05/2024) 160545-00001-2023NE000999

12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90002/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/05/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de alojamento para o 12º BSUP.

AILTON BEMFICA DOS SANTOS
Ch Salc

(SIDEC - 15/05/2024)

COMANDO MILITAR DO LESTE

BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024 - UASG 160296

Nº Processo: 64030.001016/2024-41.
Inexigibilidade Nº 20/2025. Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PQDT.
Contratado: 36.111.755/0001-00 - VERTICAL DO PONTO INDUSTRIA E COM DE PARA QUEDAS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de paraquedas de carga, fardos a-22 e pacotes operacionais, com uso prioritário na ajuda humanitária às tribos yanomami na região norte do brasil, onde estão sendo realizados lançamentos aéreos preparados pelo batalhão de dobragem, manutenção de pára-quedas e suprimento pelo ar (b dompsa), enviando alimentos, medicamentos entre outros insumos essenciais para a sobrevivência daquela tribo.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 15/05/2024 a 15/05/2025. Valor Total: R$ 2.307.972,00. Data de Assinatura: 15/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/05/2024).

BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 - UASG 160296

Nº Processo: 65468001011202441. Objeto: Pregão eletrônico, versando sobre o Serviço de recarga e manutenção de extintores.. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 16/05/2024 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Gen. Benedito da Silveira, S/n - Vila Militar, Deodoro - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160296-5-90020-2024. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/06/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JULIANO CESAR NEVES GONCALVES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/05/2024) 160296-00001-2024NE000001

1ª REGIÃO MILITAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64619.00556/2022-43
Por determinação do §4º, do art. 26, da Lei 9784/99, tendo em vista que o CAC Fernando Humberto Henriques Fernandes (Certificado de Registro nº 13606) encontra-se em lugar incerto e não sabido, após tentativa de comunicação via postal frustrada, dá-se ciência da solução exarada pelo Comandante da 1ª Região Militar em processo administrativo sancionador, instaurado pela Portaria n° 010-PA(SFPC)-S5.1-Asse Ap As Jurd/1ª RM, de 01 de junho de 2021, nos seguintes termos: "SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, NUP: 64619.00556/2022-43,(...) por ter sido comprovada a ocorrência de infração por parte do CAC Fernando HumbertoHenriques Fernandes determina-se a penalidade administrativa de CASSAÇÃO DO CR, por perda de idoneidade, conforme art 67, II, alínea "d", do decreto 10.030/2019. Gen Div CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS - Comandante da 1ª Região Militar".

PAULO CESAR NERI DOS SANTOS - Cel
Chefe do SFPC 1ª RM

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - UASG 160328

Nº Processo: 64614001006202444. Objeto: Aquisição de insumos químicos para procedimento de limpeza e manutenção do funcionamento do sistema de osmose reversa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 16/05/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Licinio Cardoso, 96 - São Francisco Xavier, - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160328-5-90011-2024. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/05/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CRISTIANE CAMPOS DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/05/2024) 160328-00001-2024NE000001

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

14º GRUPO DE ARTILLHARIA DE CAMPANHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 - UASG 160123

Nº Processo: 64549001807202431. Objeto: Aquisição de materiais para manutenção da cozinha e refeitório dos alunos do Programa Forças no Esporte (PROFESP).. Total de Itens Licitados: 33. Edital: 16/05/2024 das 08h00 às 11h45 e das 13h45 às 16h15. Endereço: Av Marechal Castelo Branco, 635, Centro - Pouso Alegre/MG ou https://www.gov.br/compras/edital/160123-5-90006-2024. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/05/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência das especificações do item descritas no Compras.gov.br e as constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último..

CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/05/2024) 160123-00001-2024NE000001

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

32º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - UASG 160247

Nº Processo: 64098002931202479. Objeto: Aquisição de material de expediente para o 32º BIL Mth.. Total de Itens Licitados: 26. Edital: 16/05/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Duque de Caxias, S/n, Vila Militar, - Petrópolis/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160247-5-90004-2024. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLOS OTAVIO MACEDO DE SOUSA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/05/2024) 160247-00001-2024NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023 - UASG 160175

Nº Processo: 64240.022135/2022-08.
Pregão Nº 4/2023. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JP.
Contratado: 43.151.872/0001-63 - DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais descartáveis e embalagens.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/10/2023 a 17/10/2024. Valor Total: R$ 6.382,00. Data de Assinatura: 17/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64282.003886/2024-92

Em 16/05/2024 às 15:49, faço anexar ao presente processo 64282.003886/2024-92, o(s) documento(s): 14. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE CONTRATAÇÃO_assinado.pdf, 15. Aviso DOU.pdf.

WANDERSON WALDETARO GOMES - ST
Auxiliar do Setor de Aquisições Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx nº 50-SALC/DAG/2º Gpt E
EB: 64282.005520/2024-58
URGENTE

Manaus, AM, 28 de maio de 2024.

Do Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos
Ao Sr Chefe da 4ª Seção
Assunto: Análise da proposta do licitante Pregão 90009/2024 (Aquisição de EPE e EPG)

Anexos:
1) CATALOGOS 1.pdf
2) CATALOGOS 2.pdf
3) PROPOSTA 02.pdf

1. Solicito apoio dessa seção para verificar se a proposta (especificações) apresentada pelo licitante, **atende a todas as especificações/exigências do Termo de Referência**, visando dar prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão nº 90009/2024 - Aquisição de EPE e EPG**

2. Solicito ainda, **informar está seção até dia 29 de maio de 2024,** para fins de aceitação da proposta.

JUCILEY DE CASTRO MENEZES - Maj
Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj JUCILEY DE CASTRO MENEZES**, em 28/05/2024, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

QBKi-Hpsz-iWfb-1vgt

amazonnautica20@gmail.com
(92) 99159-2878 | 99286-8618

N.FJ&D – Construção de Embarcações Ltda

CNPJ – 35.013.623/000183 RUA:EMILIA CAVALCANTE N°3000, SANTO AGOSTINHO MANAUS-AM – CEP 69036-720

E-mail:josafamaia626@gmail.com

E-mail: n.fjedconstrucaodeembarcacao@gmail.com

Contatos: 92 991592878 / 92 992868618

CATALOGO DE PRODUTOS-MODELOS DE EMBARCAÇÕES EM ALUMÍNIO








BOMBEIROS




MERCURY






POLICIA






ARUKA JUMA


CATARINO GAVIÃO
JAIR ORO AT
MANOEL JOÃO (TENHARIM)


SESAI
SAÚDE INDÍGENA




MS - SESAI
GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

N.FJ&D – CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA.

CNPJ – 35.013.623/000183 RUA PROFESSORA EMILIA CAVALCANTE N°3000, CEP 69036720 – SANTO AGOSTINHO-MANAUS- AM - BRASIL

E-mail:josafamaia626@gmail.com

E-mail: n.fjedconstrucaodeembarcacao@gmail.com

Contatos: 92 991592878 / 92 992868618/ 92 981214409

MODELOS DAS EMBACAÇÕES- CANOA










ARUKA JUMA
MANOEL JOÃO (TENHARIM)





Ao contratante;

COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA
CNST/MEX/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9009/2024

Aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e

Embarcação Patrulha de Grupo (EPG)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema /meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação.	unidade	05	Própria	14.800,00	74.000,00
	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com					

2	capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema /meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação	unidade	01	Própria	15.900,00	15.900,00
3	Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 2 de 14 Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do UASG 160015 Termo de Referência 39/20243 456809 GENÉRICO espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de	unidade	08	Própria	12.500,00	100.000,00

	proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação Unid 8 R$ 26.949,75 R$ 215.598,00					
4	Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação.	unidade	02	Própria	14.300,00	28.600,00
Valor total: 218,500 (DUZENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS)						

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas comtransportes edeslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato deobrigação entre as partes.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda,que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Prazo de entrega: A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de 60 dias corridos** acontar do recebimento da Nota de Empenho e da última assinatura do Contrato

Validade da Proposta: 90 (noventa dias)

Dados Bancários: CEF/ AG: 2987 CC: 2971-5

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social: N.FJ E D CONSTRUCAO DE EMBARCACOES LTDACNPJ nº.: 35.013.623/0001-83

Inscrição Estadual: 05.413.846-9 NL

Endereço completo: R PROFESORA EMILIA CAVALCANTE 3000 –Telefones: 92-99485-1300

E-mail: Josafamaia626@gmail.com

DADO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: Francisco josafa soares Maia

Identidade n°: 076727-6

CPF n°: 240.198.102-06

Telefone: 92 99159-2878 / 92 994851300

Manaus, 28 de maio de 2024.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64282.003886/2024-92

Em 14/06/2024 às 10:32, faço anexar ao presente processo 64282.003886/2024-92, o(s) documento(s): 64282.005520/2024-58, CATALOGOS 1.pdf, CATALOGOS 2.pdf, PROPOSTA 02.pdf.

ANDREY CAIO RIBEIRO DA COSTA - 3º Sgt
Auxiliar do Setor de Aquisições Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx nº 141-SSME/E4/2º Gpt E
EB: 64282.005557/2024-86
URGENTE

Manaus, AM, 29 de maio de 2024.

Do Chefe da 4ª Seção
Ao Sr Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos
Assunto: Análise da proposta do licitante Pregão 90009/2024 (Aquisição de EPE e EPG) - RESPOSTA

Referências:
a) DIEx nº 50-SALC/DAG/2º Gpt E, de 28 MAI 24.

Anexos:
1) PROPOSTA 02 - para retificação.pdf

1. Conforme solicitado no DIEx 50-SALC/DAG/2º Gpt E, referente ao **Pregão nº 90009/2024 - Aquisição de EPE e EPG**, após a verificação/análise da proposta apresentada pelo licitante informo que deverão ser acrescentadas/retificadas as seguintes informações:

a. Item 01 e Item 02

- Incluir na proposta as especificações referentes a pintura das embarcações, conforme o Edital e seus anexos.

b. Item 03

- No início das especificações, retirar o seguinte texto: ***" Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 2 de 14".***

- Incluir na proposta as especificações referentes a pintura das embarcações, conforme o Edital e seus anexos.

- Ao final das especificações, retirar o seguinte texto: ***"Unid 8 R$ 26.949,75 R$ 215.598,00"***

c. Item 04

- Incluir na proposta as especificações referentes a pintura das embarcações, conforme o Edital e seus anexos.

d. No Valor Total

- referente ao prazo de entrega utilizar os prazos constantes no Edital e seus anexos.

- Retificar o valor total na proposta pois o valor está como R$ 218,500.

ANDREOS SOUZA - Cel
Chefe da 4ª Seção

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel ANDREOS SOUZA**, em 29/05/2024, às 11:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

8x5B-HdoA-xOQw-ohgJ

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx nº 50-SALC/DAG/2º Gpt E
EB: 64282.005520/2024-58
URGENTE

Manaus, AM, 28 de maio de 2024.

Do Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos
Ao Sr Chefe da 4ª Seção
Assunto: Análise da proposta do licitante Pregão 90009/2024 (Aquisição de EPE e EPG)

Anexos:
1) CATALOGOS 1.pdf
2) CATALOGOS 2.pdf
3) PROPOSTA 02.pdf

1. Solicito apoio dessa seção para verificar se a proposta (especificações) apresentada pelo licitante, **atende a todas as especificações/exigências do Termo de Referência**, visando dar prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão nº 90009/2024 - Aquisição de EPE e EPG**

2. Solicito ainda, **informar está seção até dia 29 de maio de 2024,** para fins de aceitação da proposta.

JUCILEY DE CASTRO MENEZES - Maj
Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj JUCILEY DE CASTRO MENEZES**, em 28/05/2024, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

QBKi-Hpsz-iWfb-1vgt

amazonnautica20@gmail.com
(92) 99159-2878 | 99286-8618

N.FJ&D – Construção de Embarcações Ltda

CNPJ – 35.013.623/000183 RUA:EMILIA CAVALCANTE N°3000, SANTO AGOSTINHO MANAUS-AM – CEP 69036-720

E-mail:josafamaia626@gmail.com

E-mail: n.fjedconstrucaodeembarcacao@gmail.com

Contatos: 92 991592878 / 92 992868618

CATALOGO DE PRODUTOS-MODELOS DE EMBARCAÇÕES EM ALUMÍNIO








BOMBEIROS




MERCURY






POLICIA






ARUKA JUMA


CATARINO GAVIÃO
JAIR ORO AT
MANOEL JOÃO (TENHARIM)


SESAI
SAÚDE INDÍGENA




MS - SESAI
GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

N.FJ&D – CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA.

CNPJ – 35.013.623/000183 RUA PROFESSORA EMILIA CAVALCANTE N°3000, CEP 69036720 – SANTO AGOSTINHO-MANAUS- AM - BRASIL

E-mail:josafamaia626@gmail.com

E-mail: n.fjedconstrucaodeembarcacao@gmail.com

Contatos: 92 991592878 / 92 992868618/ 92 981214409

MODELOS DAS EMBACAÇÕES- CANOA










ARUKA JUMA
MANOEL JOÃO (TENHARIM)





Ao contratante;

COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA
CNST/MEX/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9009/2024

Aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e

Embarcação Patrulha de Grupo (EPG)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema /meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação.	unidade	05	Própria	14.800,00	74.000,00
	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com					

2	capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema /meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação	unidade	01	Própria	15.900,00	15.900,00
3	Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 2 de 14 Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do UASG 160015 Termo de Referência 39/20243 456809 GENÉRICO espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de	unidade	08	Própria	12.500,00	100.000,00

	proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação Unid 8 R$ 26.949,75 R$ 215.598,00					
4	Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação.	unidade	02	Própria	14.300,00	28.600,00
Valor total: 218,500 (DUZENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS)						

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas comtransportes edeslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato deobrigação entre as partes.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda,que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Prazo de entrega: A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de 60 dias corridos** acontar do recebimento da Nota de Empenho e da última assinatura do Contrato

Validade da Proposta: 90 (noventa dias)

Dados Bancários: CEF/ AG: 2987 CC: 2971-5

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social: N.FJ E D CONSTRUCAO DE EMBARCACOES LTDACNPJ nº.: 35.013.623/0001-83

Inscrição Estadual: 05.413.846-9 NL

Endereço completo: R PROFESORA EMILIA CAVALCANTE 3000 –Telefones: 92-99485-1300

E-mail: Josafamaia626@gmail.com

DADO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: Francisco josafa soares Maia

Identidade n°: 076727-6

CPF n°: 240.198.102-06

Telefone: 92 99159-2878 / 92 994851300

Manaus, 28 de maio de 2024.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64282.003886/2024-92

Em 14/06/2024 às 10:34, faço anexar ao presente processo 64282.003886/2024-92, o(s) documento(s): 64282.005557/2024-86, PROPOSTA 02 - para retificação.pdf, 64282.005520/2024-58, CATALOGOS 1.pdf, CATALOGOS 2.pdf, PROPOSTA 02.pdf.

ANDREY CAIO RIBEIRO DA COSTA - 3º Sgt
Auxiliar do Setor de Aquisições Licitações e Contratos

Ao contratante;

COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA
CNST/MEX/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9009/2024

Aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e

Embarcação Patrulha de Grupo (EPG)

item	descrição	unidade	quantidade	Marca	Valor unit.	Valor total
1	**Embarcação Patrulha Esquadra (EPE)** - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	unidade	05	Própria	14.800,00	74.000,00
	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote					

2	alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	unidade	01	Própria	15.900,00	15.900,00
3	**Embarcação Patrulha Grupo (EPG)** – Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento	unidade	08	Própria	12.500,00	100.000,00

	(insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.					
4	**Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG)**: Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da bordade 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	unidade	02	Própria	14.300,00	28.600,00
Valor total global por extenso: duzentos e dezoito mil e quinhentos reais.						**218.500,00**

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas comtransportes edeslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato deobrigação entre as partes.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda,que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Prazo de entrega: A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de 30 dias corridos** acontar do recebimento da Nota de Empenho.

Validade da Proposta: 90 (noventa dias)

Dados Bancários: CEF/ AG: 2987 CC: 2971-5

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social: N.FJ E D CONSTRUCAO DE EMBARCACOES LTDACNPJ nº.: 35.013.623/0001-83

Inscrição Estadual: 05.413.846-9 NL

Endereço completo: R. PROFESORA EMILIA CAVALCANTE 3000 –Telefones: 92-99485-1300

E-mail: Josafamaia626@gmail.com

DADO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: Francisco josafa soares Maia

Identidade n°: 076727-6

CPF n°: 240.198.102-06

Telefone: 92 99159-2878 / 92 994851300

Manaus, 29 de maio de 2024.

Ao contratante;

COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA
CNST/MEX/AM

Planilha de composição de custos

item	descrição	Quantidade	Valor unitario	Valor total
01	Embarcação Patrulha Esquadra (EPE) - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema /meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	02	14.800	74.000

Custos envolvidos no dimensionamento da proposta				
1º	Custos da mão de obra envolvida (remuneração, encargos previdenciários e FGTS)	15%	11.100	Mão de obra: 11.100 / custos, corte, solda, serras, insumos em geral: 37.000 / transportes, fretes operacionais: 5.920 / lucro + tributos e outros: 19.920
2º	Custo dos insumos utilizados	50%	37.000	
3º	Despesas operacionais	8%	5.920	
4º	Lucro	9%	6.660	
5º	tributos	18%	13.320	
		100%	74.000	

item	descrição	Quantidade	Valor unitario	Valor total
02	**Embarcação Patrulha Esquadra (EPE)** - alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	01	15.900	15.900

Custos envolvidos no dimensionamento da proposta				
1º	Custos da mão de obra envolvida (remuneração, encargos previdenciários e FGTS)	15%	2.385	Mão de obra: 2.385 / custos, corte, solda, serras, insumos em geral: 7.950 / transportes, fretes operacionais: 1.272 / lucro + tributos e outros: 4.293
2º	Custo dos insumos utilizados	50%	7.950	
3º	Despesas operacionais	8%	1.272	
4º	Lucro	9%	1.431	
5º	tributos	18%	2.862	
		100%	15.900	

item	descrição	Quantidade	Valor unitario	Valor total
03	**Embarcação Patrulha Grupo (EPG)** – Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da borda de 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	08	12.500	100.00

Custos envolvidos no dimensionamento da proposta				
1º	Custos da mão de obra envolvida (remuneração, encargos previdenciários e FGTS)	15%	15.000	Mão de obra: 15.000 / custos, corte, solda, serras, insumos em geral: 50.000 / transportes, fretes operacionais: 8.000 / lucro + tributos e outros: 27.000
2º	Custo dos insumos utilizados	50%	50.000	
3º	Despesas operacionais	8%	8.000	
4º	Lucro	9%	9.000	
5º	tributos	18%	18.000	

		100%	100.000	

item	descrição	Quantidade	Valor unitario	Valor total
01	**Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG)**: Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da bordade 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	02	14.300	28.600

Custos envolvidos no dimensionamento da proposta				
1º	Custos da mão de obra envolvida (remuneração, encargos previdenciários e FGTS)	15%	4.290	Mão de obra: 4.290 / custos, corte, solda, serras, insumos em geral: 14.300 / transportes, fretes operacionais: 2.288 / lucro + tributos e outros: 7.722
2º	Custo dos insumos utilizados	50%	14.300	
3º	Despesas operacionais	8%	2.288	
4º	Lucro	9%	2.574	
5º	tributos	18%	5.148	
		100%	28.600	

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social: N.FJ E D CONSTRUCAO DE EMBARCACOES LTDACNPJ nº.: 35.013.623/0001-83

Inscrição Estadual: 05.413.846-9 NL

Endereço completo: R. PROFESORA EMILIA CAVALCANTE 3000 –Telefones: 92-99485-1300

Sob as penas da lei, que os preços cotados não são inexequíveis e serão cumpridos conforme o Edital e seus anexos.
- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão.

Manaus, 03/06/2024

Ao contratante;

COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA
CNST/MEX/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9009/2024

Aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e

Embarcação Patrulha de Grupo (EPG)

item	descrição	unidade	quantidade	Marca	Valor unit.	Valor total
2	**Embarcação Patrulha Esquadra (EPE)** - Bote alumínio embarcação patrulha esquadra (EPE): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de Espessura, com casco totalmente Soldado, com capacidade mínima de transportar 8 (oito) homens Armados e equipados ou 900 (novecentos) quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 9,00 metros; com boca moldada de no mínimo 1,40 metros; com altura da borda de 0,50 metros, com peso máximo Admitido de 300 Kg, admitindo uma motorização mínima de 40 HP, (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade e caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	unidade	01	Própria	14.800,00	14.800,00
Valor total global por extenso: Quatorze mil e oitocentos reais.						**14.800,00**

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas comtransportes edeslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato deobrigação entre as partes.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda,que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Prazo de entrega: A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de 30 dias corridos** acontar do recebimento da Nota de Empenho.

Validade da Proposta: 90 (noventa dias)

Dados Bancários: CEF/ AG: 2987 CC: 2971-5

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social: N.FJ E D CONSTRUCAO DE EMBARCACOES LTDACNPJ nº.: 35.013.623/0001-83

Inscrição Estadual: 05.413.846-9 NL

Endereço completo: R. PROFESORA EMILIA CAVALCANTE 3000 –Telefones: 92-99485-1300

E-mail: Josafamaia626@gmail.com

DADO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: Francisco josafa soares Maia

Identidade n°: 076727-6

CPF n°: 240.198.102-06

Telefone: 92 99485-1300 / 92 99159-2878

Manaus, 03 de junho de 2024.

Ao contratante;

COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA
CNST/MEX/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9009/2024

Aquisição de embarcações - Embarcação Patrulha de Esquadra (EPE) e

Embarcação Patrulha de Grupo (EPG)

item	descrição	unidade	quantidade	Marca	Valor unit.	Valor total
4	**Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG)**: Bote alumínio embarcação patrulha grupo (EPG): Embarcação tipo Voadeira, de bico fino, fabricada em alumínio naval de 3 milímetros de espessura, com casco totalmente soldado, com capacidade mínima de transportar 12 (doze) homens armados e equipados ou 1.600 quilos de carga, com comprimento total de no mínimo 10 metros; A embarcação deverá possuir calado máximo de até 40cm; com boca moldada de no mínimo 1,60 metros; com altura da bordade 0,60 metros; com peso máximo admitido de 350 quilos, admitindo uma motorização mínima de 40 hp; 1 (um) dispositivo de dreno instalado no ponto mais baixo do espelho de popa; Possuir na parte interna do casco, alças de segurança ou outro dispositivo equivalente, que permita a ancoragem por meio de mosquetão do material individual (fardo de combate e armamento), de forma que cada membro da guarnição consiga acessar seu equipamento de sua posição sentada; possuir sistema de proteção, móvel (defensa) e fixo (verdugo); possuir sistema/meios de manter flutuabilidade em caso de emborcamento (insubmergível); Possuir dimensões, peso e recursos que permitam transportar casco a braço por 12 militares; A embarcação deve dispor de 2 (dois) remos tipo Telescópico devendo ser fixados em local específico no interior da embarcação. A embarcação deve ser pintada conforme "Normas para Pintura de Materiais de Engenharia do Exército Brasileiro" publicada na PORTARIA Nº 028 /DMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.	unidade	02	Própria	12.500,00	25.000,00
Valor total global por extenso: Vinte e cinco mil reais.						**25.000,00**

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas comtransportes edeslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato deobrigação entre as partes.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda,que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Prazo de entrega: A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de 30 dias corridos** acontar do recebimento da Nota de Empenho.

Validade da Proposta: 90 (noventa dias)

Dados Bancários: CEF/ AG: 2987 CC: 2971-5

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social: N.FJ E D CONSTRUCAO DE EMBARCACOES LTDACNPJ nº.: 35.013.623/0001-83

Inscrição Estadual: 05.413.846-9 NL

Endereço completo: R. PROFESORA EMILIA CAVALCANTE 3000 –Telefones: 92-99485-1300

E-mail: Josafamaia626@gmail.com

DADO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: Francisco josafa soares Maia

Identidade n°: 076727-6

CPF n°: 240.198.102-06

Telefone: 92 99485-1300 / 92 99159-2878

Manaus, 03 de junho de 2024.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**35.013.623/0001-83**	DUNS®:	**896481907**
Razão Social:	**N.FJ E D CONSTRUCAO DE EMBARCACOES LTDA**		
Nome Fantasia:	**AMAZON NAUTICA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**22/10/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**30/07/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**17/06/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**13/10/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/06/2024**
Receita Municipal	Validade:	**17/07/2024**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/06/2024 14:56:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **N.FJ E D CONSTRUCAO DE EMBARCACOES LTDA**
CNPJ: **35.013.623/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90009/2024

O Comando 2º Gpt E torna pública a homologação/Adjudicação, do Pregão Eletrônico 90009/2024 -OBJETO: aquisição de embarcações Patrulha de Esquadra (EPE) e embarcações Patrulha de Grupo (EPG), mediante regime de execução menor preço/maior desconto. Licitante vencedor: N.fj E D CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA, CNPJ: 35.013.623/0001-83. Valor Global: R$ 213.800,00 (duzentos e trezes mil e oitocentos reais).

SANDERS SILVA SANTOS - TC
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 05/06/2024) 160016-00001-2024NE000001

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 45/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.002471/2024-27.
Inexigibilidade Nº 29/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 11.173.934/0001-41 - LABMASTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 05/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total: R$ 500.000,00. Data de Assinatura: 05/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/06/2024).

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 26/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.002391/2024-71.
Inexigibilidade Nº 13/2023. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 27.893.986/0001-22 - MONICA DE SA PINHEIRO. Objeto: Prestação de serviço de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 29/05/2024 a 31/12/2024. Valor Total: R$ 500.000,00. Data de Assinatura: 29/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/06/2024).

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 55/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.002516/2024-63.
Inexigibilidade Nº 65/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 30.059.608/0001-52 - T ANDRADE RIBEIRO - MULTIECHO MEDICINA DIAGNÓSTICA. Objeto: Prestação de serviço de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 03/06/2024 a 06/06/2024. Valor Total: R$ 500.000,00. Data de Assinatura: 03/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/06/2024).

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 22/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.002377/20247-78.
Inexigibilidade Nº 55/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 17.495.975/0001-30 - CLINICA MACIEL LTDA. Objeto: Prestação de serviço de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 19/03/2024 a 31/12/2024. Valor Total: R$ 500.000,00. Data de Assinatura: 19/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/06/2024).

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 51/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.0002504/2024-39.
Inexigibilidade Nº 46/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 09.561.763/0001-86 - MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA. Objeto: Prestação de serviço de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 04/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total: R$ 500.000,00. Data de Assinatura: 04/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/06/2024).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90010/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581006328202412 . Objeto: REVIVA - Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2022 (folha 206), de 01 de agosto de 2022. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de serviço amparado no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993. Declaração de Inexigibilidade em 05/06/2024. ALESSANDRO SARTORI THIES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 05/06/2024. FLAVIO ALVARENGA FILHO. Cmt 12º Rm. Valor Global: R$ 500.000,00. CNPJ CONTRATADA : 33.244.254/0001-04 B S DA SILVA BARBOSA OLIVEIRA LTDA.

(SIDEC - 05/06/2024) 160020-00001-2024NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024 UASG 160242

OBJETO: A Direcao da Base Administrativa do Complexo de Saude do Rio de Janeiro torna publico que o Ordenador de Despesas, o Coronel de Artinharia ALAN MARTINS GOME , homologa o Pregao 23/2024, cujo objeto e a escolha da proposta mais vantajosa para aquisicao de equipamento industrial em atendimento ao PAASSEX 2024, para a Base Administrativa do Complexo de Saude do Rio de Janeiro com o objetivo de atender as demandas das OMS: Laboratorio Quimico e Farmaceutico do Exercito (LQFEX), Hospital Geral do Rio de Janeiro (HgeRJ), Odontoclinica Central do Exercito (OCEX). A ata de julgamento encontra-se no sitio: www.comprasnet.gov.br

CEL - ALAN MARTINS GOMES
Ordenador de despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 UASG 160242

OBJETO: N Processo: 65475.002498/2023-17. Objeto: Aquisicao de Monitor de Radiacao (PAASSEx 2024), para Base Administrativa do Complexo de Saude do Rio de Janeiro, com objetivo de atender a demanda do Hospital Central do Exercito (HCE). Total de itens Licitados: 1. Edital: 05/06/2024 das 09h00 as 15h00. Endereço: Pca Duque de Caxias 25 - 3 Andar da Ala Cristiano Otoni, Centro - Rio de Janeiro/RJ.
Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2024 as 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/06/2024 as 09h30m no site www.comprasnet.gov.br.

Cel ALAN MARTINS GOMES
Ordenador de Despesas

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 160322

Nº Processo: 64574011436202498. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01/2025 com aquisição de até 1,00 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 06/06/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro, - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160322-5-90002-2024. Entrega das Propostas: a partir de 06/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALMYR COSTA DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 05/06/2024) 160322-00001-2024NE000001

POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Policlínica Militar de Niterói, através de sua Comissão de Coleta Seletiva Solidária, visando atender o disposto no Decreto n° 10.936/2022, torna público que realizará no dia 18/06/2024 às 09h00 procedimento de Chamamento Público com o objetivo de selecionar cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a prestação do serviço de coleta, transporte separação dos resíduos recicláveis descartados por esta Policlínica. O referido Edital, estará disponível no site da Policlínica Militar de Niterói.

Niteroi, 29 de maio de 2024
ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA TENENTE CORONEL
Diretora e Ordenadora de Despesas da Polícinica Militar de Niterói

4ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160118

Número do Contrato: 28/2022.
Nº Processo: 64184.002692/2021-35.
Pregão. Nº 25/2021. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 30.552.887/0001-91 - AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do contrato referente a prestação de serviço de conexão dedicada ponto - a - ponto em camada 2 (Metro-Ethernet) para quaisquer tipos de dados, entre 21º CT (Belo Horizonte-MG) e ESA (Três Corações - MG) velocidade mínima 128 Mbps, com a empresa American Tower do Brasil - Comunicações Multimídia Ltda. Vigência: 01/06/2024 a 31/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 17.491,92. Data de Assinatura: 31/05/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160118

Número do Contrato: 29/2022.
Nº Processo: 64184.002692/2021-35.
Pregão. Nº 25/2021. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 30.552.887/0001-91 - AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do contrato referente a prestação de serviço de conexão dedicada ponto - a - ponto em camada 2 (Metro-Ethernet) para quaisquer tipos de dados, entre 14º GAC (Pouso Alegre - MG) e 21º CT (Belo Horizonte - MG) velocidade mínima 128 Mbps, com a empresa American Tower do Brasil - Comunicações Multimídia Ltda. Vigência: 01/06/2024 a 31/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 6.712,08. Data de Assinatura: 31/05/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160118

Número do Contrato: 30/2022.
Nº Processo: 64184.002692/2021-35.
Pregão. Nº 25/2021. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 30.552.887/0001-91 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do contrato referente a prestação de serviço de conexão dedicada ponto - a - ponto em camada 2 (Metro-Ethernet) para quaisquer tipos de dados, entre 21º CT (Belo Horizonte - MG) e 4º D Sup (Juiz de Fora - MG) velocidade mínima 128 Mbps, com a empresa American Tower do Brasil - Comunicações Multimídia Ltda. Vigência: 01/06/2024 a 31/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 6.516,84. Data de Assinatura: 31/05/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160118

Número do Contrato: 31/2022.
Nº Processo: 64184.002692/2021-35.
Pregão. Nº 25/2021. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 30.552.887/0001-91 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do contrato referente a prestação de serviço de conexão dedicada ponto - a - ponto em camada 2 (Metro - Ethernet) para quaisquer tipos de dados, entre 21º CT (Belo Horizonte - MG) e 4º GAAAE (Sete Lagoas - MG) velocidade mínima 128 Mbps, com a empresa American Tower do Brasil - Comunicações Multimídia Ltda. Vigência: 01/06/2024 a 31/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 7.694,40. Data de Assinatura: 31/05/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160118

Número do Contrato: 32/2022.
Nº Processo: 64184.002692/2021-35.
Pregão. Nº 25/2021. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do contrato referente a prestação de serviço de conexão dedicada ponto - a - ponto em camada 2 (Metro-Ethernet) para quaisquer tipos de dados, entre 4º Be Cmb (Itajubá - MG) e 21º CT (Belo Horizonte - MG) velocidade mínima 128 Mbps, com a empresa Corporativa Telecomunicações Eireli. Vigência: 01/06/2024 a 31/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 23.461,08. Data de Assinatura: 31/05/2024.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 160515

Nº Processo: 64308.000785/2022-62. Contratante: COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 03.090.756/0001-67 - AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA. Objeto: Encerra-se o contrato nº 00004/2022 - serviço de transporte aéreo de carga e pessoal em aeronave caravan e pernoite da aeronave com a empresa: amazonaves taxi aereo ltda motivado pelo fim da vigência contratual, razão para o encerramento. Encerra-se conforme procedimentos.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 05/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2024).

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA DE RONDÔNIA / 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90003/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64268000505202400. , publicada no D.O.U de 04/06/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de lixeiras ecológicas para atender as necessidades do Cmdo Fron RO/6º BIS. Pregão eletrônico Sistema de Registro de Preços Nr 03/2024. Novo Edital: 07/06/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Leopoldo de Matos, 2329 - Bairro Tamandare - Guajara Mirim GUAJARA-MIRIM - ROEntrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIO HENRIQUE MAGALHAES VALLE
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/06/2024) 160346-00001-2024NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024 - UASG 160015

Nº Processo: 64282009216202307.
Pregão Nº 14/2023. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA.
Contratado: 05.447.263/0001-67 - MOTONORTE MOTORES E MAQUINAS DO NORTE LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes (grupo gerador).
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 05/06/2024 a 05/06/2025. Valor Total: R$ 460.000,00. Data de Assinatura: 05/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2024).

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90010/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 05/06/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - BARRACA MODULAR para instalação de bases militares na terra indígena Yanomami na selva Amazônica e Roraima no contexto da Operação Catrimani II Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 07/06/2024 das 08h00 às 11h30 e de13h00 às 16h30. Endereço: Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra Ponta Negra - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SANDERS SILVA SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/06/2024) 160015-00001-2024NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90009/2024

Retifico o publicado na pagina 23 da seção 3 doDOU Nº 107, quinta-feira, 6 de junho de 2024 referente ao texto, de "160016-00001-2024NE000001", para "160015-00001-2024NE000001".

SANDERS SILVA SANTOS - TC
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/06/2024) 160015-00001-2024NE000001

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024 - UASG 160348 - 5 B E CNST

Nº Processo: 64043.004070/2024 - 07.
Pregão Nº 28/2023. Contratante: 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 26.917.005/0001-77 - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos asfálticos CAP 30/45 conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital..
Fundamento Legal: . Vigência: 20/05/2024 a 20/05/2025. Valor Total: R$ 171.846,89. Data de Assinatura: 20/05/2024.

COMPRASNET 4.0 - 07/06/2024).

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024 - UASG 160171

Nº Processo: 64046000308202497.
Dispensa Nº 90004/2024. Contratante: 8º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 10.575.783/0001-95 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRODUTORES DO OESTE DO PARA - CCAMPO. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar.
Fundamento Legal: LEI 14.628/2023 - Artigo: 4 - Inciso: I. Vigência: 25/04/2024 a 25/04/2025. Valor Total: R$ 171.364,13. Data de Assinatura: 25/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2024 - UASG 160171

Nº Processo: 64046.000308/2024-97.
Dispensa Nº 90004/2024. Contratante: 8º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 16.912.247/0001-14 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA C. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar.
Fundamento Legal: LEI 14.628/2023 - Artigo: 4 - Inciso: I. Vigência: 26/04/2024 a 26/04/2025. Valor Total: R$ 84.284,10. Data de Assinatura: 26/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2024).

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 27/2022.
Nº Processo: 64333.003865/2020-62.
Concorrência. Nº 2/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 29.138.454/0001-05 - FORT FACILITIES ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA. Objeto: Acrescentar + 14,88% do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R$ 572.834,08, prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, por mais 180 dias corridos, com fundamento nos incisos I e IV do §1º, do artigo 57 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 06/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 4.838.963,98. Data de Assinatura: 06/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 27/2022.
Nº Processo: 64333.003865/2020-62.
Concorrência. Nº 2/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 29.138.454/0001-05 - FORT FACILITIES ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA. Objeto: Acrescentar + 14,88% do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R$ 572.834,08, prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, por mais 180 dias corridos, com fundamento nos incisos I e IV do §1º, do artigo 57 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 06/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 4.838.963,98. Data de Assinatura: 06/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2024).

12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2020. QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2020: 12ª REGIÃO MILITAR e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS. ESPÉCIE: CONVÊNIO. CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ sob o n° 00.697.295.0001-05, localizada na Avenida André Araújo, 701, Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. CONVENENTE: 12ª REGIÃO MILITAR, inscrita no CNPJ sob o n° 09.633.335/0001-11, com sede na Avenida Coronel Teixeira, n° 6.155, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69.037-000. INTERVENIENTE EXECUTOR: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA, inscrito no CNPJ sob o n° 09.623.258/0002-08, localizado na Avenida da Amizade, 887, Centro, na cidade de Tabatinga, Estado do Amazonas OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 003/2020-SES-AM, por mais 12 (doze) meses, contar de 23/12/2023 a 22/12/2024, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme discriminado no Plano de Trabalho. SILVIO ROMANO BENJAMIM JÚNIOR - Secretário Executivo de Estado de Saúde do Amazonas - General-de-Divisão FLAVIO ALVARENGA FILHO - Comandante da 12ª Região Militar. General-de-Divisão FLAVIO ALVARENGA FILHO-Comandante da 12ª Região Militar

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação de dano erário

NOTIFICANTE: A UNIÃO, neste ato representada pelo Hospital geral do Rio de Janeiro (HGeRJ), com sede na Avenida Duque de Caxias, 1555, neste ato representado pelo Sr Ten Cel SAVIO REDER DE SOUZA (Ordenador de Despesas) no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em face da Portaria C Ex nr 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109 de 12 de junho de 2023, BIE nr 1 de 12 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 013059154-8, daqui por diante denominada simplesmente notificante; NOTIFICADA: Jéssica Guerra Machado, CPF: XXX.909.457-XX e carteira de identidade: 010963257-0 emitida pelo Exército Brasileiro, doravante denominada simplesmente notificada.

Cumprindo o disposto nas Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas, encaminho a Vossa Senhoria a presente NOTIFICAÇÃO, com as seguintes considerações: 1. que os processos de ressarcimento de dano devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da racionalidade administrativa, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório; 2. que na ordem publicada no Boletim de Acesso Restrito (BARE) nº 14, de 14 de fevereiro de 2023, o qual determina o recolhimento de R$ 808,32 (oitocentos e oito reais e trinta e dois centavos), por deixar de tomar as devidas providências para evitar pagamento de juros e multas referentes ao atraso no pagamento da conta de energia (light) na fatura de julho/2022; 3. que em cumprimento à Portaria nº 160-SJD/Dir/HGrRJ, de 19 de setembro de 2022, a Diretora do HGeRJ determinou a instauração de sindicância, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos ao Erário, em virtude de incidência de juros e multas referentes ao atraso no pagamento da conta de energia (light) na fatura de julho/2022, observando sobre a obrigatoriedade da restituição ao Erário, conforme preconizado na Portaria - Cmt Ex Nr 1.324, de 04 OUT 2017; que na apuração restou comprovado que houve dano ao erário e foi indicado o responsável pelos respectivos danos. 4. Foram realizadas tentativas de notificação via correios, sem sucesso. Fica, no caso, Vossa Senhoria NOTIFICADA, pelo presente documento, que lhe foram imputados débitos no valor de R$ 806,04 (oitocentos e seis reais e trinta e quatro centavos).

Rio de Janeiro- RJ, 6 de junho de 2024
SAVIO REDER DE SOUZA - TEN CEL
Ordenador de Despesas do Hospital Geral do Rio de Janeiro

INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Encarregado do Processo Administrativo designada pela Portaria nº 02 - Fisc Adm, de 03 de abril de 2024, do Ordenador de Despesas, publicada no Boletim Interno nº 062, de 02 de abril de 2024, do Instituto de Biologia do Exército, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784/90, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, ÁGUA E SECO LAVANDERIAS LTDA, de CNPJ nº 04.681.111/0001-61, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Instituto de Biologia do Exército, situado na Rua Francisco Manuel, nª 102, Benfica, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20911-270, nos horários das 07:00h às 12:00h (de 2ª a 6ª feira), a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo nº 64611.001934/2024-39 a que responde, sob pena de revelia. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados nos mesmos horários e endereço acima.

Em 6 de junho de 2024
DIOGO CAMPOS FREITAS DA SILVA
Encarregado do Processo Administrativo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 64282.003886/2024-92

Em 14/06/2024 às 11:03, faço anexar ao presente processo 64282.003886/2024-92, o(s) documento(s): 5 Sicaf_2024-06-04.pdf, 6 TCU ConsultaConsolidada__4-6-2024.pdf, 3 Proposta atualizada.pdf, 3.1 planlha EB.pdf, 3.2 proposta item 2 EB.pdf, 3.3 proposta item 04 EB.pdf, 7 DOU 90009 - resultado de licitação.pdf, 8 DOU 90009 - Complementação.pdf.

ANDREY CAIO RIBEIRO DA COSTA - 3º Sgt
Auxiliar do Setor de Aquisições Licitações e Contratos